

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Raissa Tatiéli Ferreira de Oliveira

“Vocês não podem adiar mais os nossos sonhos”: os direitos das mulheres negras no Brasil
pós-Conferência de Durban

Florianópolis

2022

Raissa Tatiéli Ferreira de Oliveira

“Vocês não podem adiar mais os nossos sonhos”: os direitos das mulheres negras
no Brasil pós-Conferência de Durban

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em
Relações Internacionais do Centro Socioeconômico de
Universidade Federal de Santa Catarina como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Karine de Souza Silva

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Oliveira, Raissá Tatiéli Ferreira de
"Vocês não podem adiar mais os nossos sonhos": : os
direitos das mulheres negras no Brasil pós-Conferência de
Durban / Raissá Tatiéli Ferreira de Oliveira ; orientador,
Karine de Souza Silva, 2022.
87 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Relações Internacionais.
3. Conferência de Durban. 4. Mulheres Negras. I. Silva,
Karine de Souza . II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

Raissa Tatiéli Ferreira de Oliveira

“Vocês não podem adiar mais os nossos sonhos”: os direitos das mulheres negras
no Brasil pós-Conferência de Durban

Florianópolis, 09 de março de 2022.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profª Drª Karine de Souza Silva
Orientador(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Ma. Ananda Vilela da Silva Oliveira
Avaliador(a)

Prof.(a) Ma. Blenda Santos de Jesus
Avaliador(a)

Certifico que esta é a **versão original e final** do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Profª Drª Karine de Souza Silva
Orientador(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2022.

Este trabalho é dedicado às mulheres da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Desde o início da graduação imaginava como seria meu texto de agradecimentos. Durante todos esses anos, pensei nas inúmeras declarações e palavras bonitas que gostaria de escrever. No entanto, percebo que anos depois prefiro ser mais breve.

Gostaria de agradecer aos meus pais, Carla e Luis Paulo. A primeira, por ser um poço infinito de paciência e carinho. A sua confiança e amor são os combustíveis da minha existência. Ao meu pai, por sempre garantir que eu teria o necessário para conseguir estudar (e, por todos os lanches, sucos e jantares que preparou quando eu voltava para nossa cidade). Também sou muito grata por todas as mulheres da minha vida: minha vó, por quem sou apaixonada, e minhas tias, por seus cuidados e gestos de carinho. Também sou grata a minha família de Florianópolis, tio Kike e tia Rose: vocês foram fundamentais para a permanência nesta cidade que não conhecia, serei eternamente grata por todo o amor que recebi.

Minha gratidão aos amigos de Venâncio Aires, em especial à Duda, Marília, Milena e Deisi: a distância não nos separou, muito pelo contrário, cada vez sinto vocês mais perto. Ao meu amigo Gustavo, por revisar todas as palavras contidas nesta monografia. Da mesma forma, expresso gratidão aos amigos e colegas que conheci na UFSC. À Isa, que sempre foi uma fonte de suporte essencial para mim e teve a paciência de ler todo este trabalho: você é uma das pessoas mais gentis que já conheci. À Prof. Dr^a Karine de Souza Silva que me acompanha desde o primeiro semestre na UFSC e foi diretamente responsável pela minha evolução enquanto pesquisadora. Suas orientações (não somente acadêmicas) foram essenciais e serão levadas comigo para sempre. Também gostaria de agradecer ao Eirenè-UFSC, à DPU-Florianópolis e à incrível Defensora Vanessa.

Por fim, gostaria de agradecer ao meu irmão João Lucas. Ficar longe de você foi a parte mais difícil da minha graduação. Te assistir crescer está sendo um dos processos mais importantes da minha vida. Te amo!

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo geral verificar se existem normativas de combate ao racismo e à discriminação racial implementadas em âmbito federal pós-2001 que adotam a perspectiva de gênero, atendendo os compromissos firmados pelo Estado brasileiro na Declaração e Plano de Ação de Durban referentes aos direitos das mulheres negras. Esta pesquisa tem três objetivos específicos, são eles: i) apresentar o que foi a Conferência de Durban, buscando entender os seus principais resultados; ii) situar a posição que mulheres negras brasileiras ocupam na luta por justiça social no Brasil, assim como entender quais eram as demandas desse coletivo elaboradas no contexto de preparação para a Conferência de Durban; e iii) analisar quais as normativas de combate ao racismo e à discriminação racial aprovadas em âmbito federal pós-Durban adotam uma perspectiva de gênero. Para tal, o método utilizado foi o hipotético-dedutivo e o tipo de pesquisa utilizada é a qualitativa, com revisão bibliográfica em fontes primárias e secundárias. A pesquisa realizada revela que apesar de existir no Brasil normativas de combate ao racismo e à discriminação racial que possuem uma perspectiva de gênero, estas não são plenamente implementadas.

Palavras-chave: Relações Internacionais. Conferência de Durban. Mulheres Negras.

ABSTRACT

The present research has as its main objective to verify if there are legal norms to combat racism and racial discrimination implemented at national level after 2001 that go towards the commitments regarding the rights of black women signed by the Brazilian State in the Durban Declaration and Plan of Action. This research has three specific objectives, they are: i) To present what the Durban Conference was, seeking to understand its main results; ii) to situate the position that black Brazilian women occupy in the struggle for social justice in Brazil, as well as to understand what demands of this group were drawn up in the context of preparation for the Durban Conference; and iii) To analyze how the legal norms adopted after the Durban Conference affected the experience of black Brazilian women. For this, the chosen method was the hypothetical-deductive and the type of research is the qualitative one, with bibliographic review in primary and secondary sources. Research indicates that although there are legal standards in Brazil to combat racism and racial discrimination that have a gender perspective, they are not fully implemented.

Keywords: International Relations. Durban Conference. Black women.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Normativas de igualdade racial e combate ao racismo pós-Conferência de Durban 60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CERD - Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

FNB - Frente Negra Brasileira

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICERD - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ONG - Organização não governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PREPCON - Conferências Preparatórias

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DESVENDANDO A III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA...16	
2.1	“NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS...” E A LUTA CONTRA O RACISMO.....	17
2.1.1	Regime de combate ao racismo e à discriminação racial das Nações Unidas	21
2.2	ENTENDENDO A CONFERÊNCIA DE DURBAN	27
3	AS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS E A III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA	35
3.1	"NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE!": UMA LUTA MULTIFACETADA...	36
3.2	PANORAMA SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS NA DÉCADA DE 1990 (PRÉ-CONFERÊNCIA DE DURBAN)	41
3.3	“VOCÊS NÃO PODEM MAIS ADIAR OS NOSSOS SONHOS!”: A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NOS PROCESSOS DE PREPARAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO.....	44
3.3.1	Conferência Preparatório Regional das Américas	47
3.3.2	Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância.....	53
3.4	A PARTICIPAÇÃO NA III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA	55
4	BRASIL PÓS-DURBAN: AS NORMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL	58
4.1	O IMPACTO DE DURBAN NO BRASIL PÓS-2001: NORMATIVAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO E DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL.....	60
4.2	NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE, MAS PARA ONDE QUEREMOS IR?..	69
5	CONCLUSÃO.....	76
	REFERÊNCIAS	79

1 INTRODUÇÃO

A década de 1990 para o sistema internacional ficou marcada, entre outras coisas, pelo ciclo de conferências mundiais realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). O fim da Guerra Fria proporcionou um contexto político promissor para o multilateralismo e, nesta conjuntura, a ONU era um foro importante para a discussão e a busca de soluções para problemas que se demonstravam planetários, como o do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, a negação dos direitos humanos, em especial dos direitos das mulheres e das pessoas negras (ALVES, 2002). Neste sentido, até o ano de 1996, ocorreram conferências sobre as mais variadas temáticas, como a Primeira Cúpula Mundial sobre a Criança (1990); Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente (1992); Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos (1993); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (1993); A Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social (1995); IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995); Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II em 1996) e Cúpula Mundial da Alimentação (1996).

À vista disto, ainda era necessário, a realização de uma conferência que tratasse sobre o racismo e a discriminação racial. Levando em consideração que, apesar de duas reuniões internacionais sobre o tema no âmbito da ONU terem ocorrido — a primeira em 1978 e a segunda em 1983 —, estas não abordaram o racismo e a discriminação racial em sua incidência global. Tal situação ocorreu, principalmente, porque a África do Sul ainda vivia sob o regime do apartheid e as duas conferências anteriores eram focadas em debater a situação da nação sul-africana (ALVES, 2002; SILVA, 2011).

Desse modo, com o fim do apartheid em 1994, uma nova possibilidade para o debate do racismo se abria no cenário internacional. Sendo assim, a proposta para a realização da conferência foi realizada em 1994 pela Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias e aprovada pela Assembleia Geral em 1997, que na ocasião convocou a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata, estabelecendo que o evento deveria ocorrer não depois de 2001.

No Brasil, a Conferência de Durban e, principalmente, seu processo preparatório viriam a se tornar um marco para a luta antirracista e antissexista no país. Um acontecimento histórico, que evidenciou as agências dos movimentos negros no plano nacional, com especial

destaque para o protagonismo das mulheres negras que de forma articulada procuraram incidir em todas as etapas dos eventos preparatórios da Conferência, na busca de garantir que fossem introduzidos nos documentos as especificidades vivenciadas pelas mulheres negras. Além disso, um dos grandes avanços promovidos pelo contexto da Conferência foi que o Estado brasileiro, que outrora utilizava-se do mito da democracia racial para manter o *status quo* racial do país, ao admitir pela primeira vez o racismo, se coloca numa posição de agente responsável por promover ações que alterem tal realidade posta.

Dessa forma, é na Declaração e Plano de Ação de Durban que o racismo é abordado na sua dimensão global, assim como são elencadas diversas medidas que os Estados são convidados a promover para alcançar a igualdade de fato em suas sociedades. Entre elas, insta os Estados a adotarem medidas legislativas, judiciais e administrativas para prevenção da discriminação racial. Ademais, os documentos oficiais avançam ao propor uma perspectiva de gênero para tais medidas: no parágrafo 62, é incentivada a adoção de políticas e implementação efetiva de legislação para enfrentar o racismo e as violências motivadas por racismo contra mulheres e meninas, por compreender que as mulheres vivenciam de formas específicas o racismo e a discriminação racial.

Nesse sentido, entendendo a relevância dos documentos finais da III Conferência contra o Racismo para o Brasil, a presente monografia almeja responder a seguinte questão: “Existem normativas de combate ao racismo e à discriminação racial implementadas em âmbito federal pós-Durban que adotam a perspectiva de gênero, atendendo os compromissos firmados pelo Estado brasileiro na Declaração e Plano de Ação de Durban referentes aos direitos das mulheres negras?”. A hipótese desta pesquisa é de que existem normativas de combate ao racismo e à discriminação racial no Brasil que utilizam uma perspectiva de gênero, porém, estas são exceções e a mera existência não significa que a implementação seja garantida.

A fim de responder a esses questionamentos, o trabalho foi estruturado em três capítulos, cada qual orientado por estes objetivos específicos: i) apresentar o que foi a Conferência de Durban, buscando entender os seus principais resultados; ii) situar a posição que mulheres negras brasileiras ocupam na luta por justiça social no Brasil, assim como entender quais eram as demandas desse coletivo elaboradas no contexto de preparação para a Conferência de Durban; e iii) analisar quais as normativas de combate ao racismo e à discriminação racial aprovadas em âmbito federal pós-Durban adotam uma perspectiva de gênero.

Assim, no primeiro capítulo é enfatizado que a Conferência de Durban não inaugurou uma discussão ou ocorreu de forma isolada, mas sim fez parte de um desenvolvimento da compreensão do racismo para o sistema internacional (FERREIRA, 2020). Dessa forma, é realizado um apanhado das convenções e conferências que compõem o regime internacional de combate ao racismo das Nações Unidas. Por fim, é apresentada a Conferência e seus principais resultados.

O segundo capítulo irá tratar do papel ocupado pelas mulheres negras na luta antirracista e antissexista, assim como será apresentado um panorama da situação socioeconômica dessas mulheres no período que antecedeu a Conferência. Na sessão final, será mostrada a participação dessas mulheres nos processos preparatórios e na Conferência de Durban. Finalmente, o terceiro capítulo se dividirá em duas seções. Na primeira, serão analisados os textos de normativas federais (leis, decretos e portarias) adotadas no período pós-Durban (ou seja, a partir 2001) e que versam sobre o racismo e a discriminação racial, para avaliar quais destas utilizam uma perspectiva de gênero. Na segunda sessão, por outro lado, será feita uma avaliação do panorama atual em relação a essas medidas.

Vale ressaltar, que o escopo da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata não era somente o racismo e a discriminação racial em relação aos afrodescendentes e africanos/as, pelo contrário, a Conferência tratou sobre as formas de discriminação contra os povos indígenas, ciganos, palestinos, migrantes etc. No entanto, a presente pesquisa focará na Conferência de Durban em relação ao racismo e a discriminação racial vivenciados pela população negra.

Dessa forma, é importante evidenciar que o conceito de racismo utilizado neste trabalho é aquele que compreende o racismo como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 25). Em relação a discriminação racial, entende-se que “é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados” (idem).

A metodologia utilizada fundamenta-se no método hipotético-dedutivo e o tipo de pesquisa é a qualitativa, com revisão bibliográfica em fontes primárias e secundárias. Ademais, as teorias de base desta monografia são os feminismos negros, interseccional, assim como os estudos pós-coloniais e decoloniais.

Por fim, esta monografia faz parte das pesquisas realizadas no grupo Eirenè - Centro de Pesquisas e Práticas Pós-coloniais e Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional, que está vinculado ao curso de graduação em Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina. Faz-se fundamental enfatizar que as vivências da autora desta pesquisa como pesquisadora e extensionista do Eirenè-UFSC foram essenciais para a escolha do tema da presente monografia. As leituras e debates realizados dentro do Eirenè-UFSC foram primordiais para a compreensão de que a disciplina das Relações Internacionais “está intimamente relacionada com as hierarquias raciais” (SILVA, 2021, p. 229), na medida em que ainda possui a “branquitude patriarcal euro-estadunidense como sujeito norteador, organizador e normatizador” (idem). Dessa forma, a justificativa para o interesse pela temática está na necessidade de aprofundar os debates sobre racismo e discriminação racial no campo das RI, principalmente levando em consideração a relevância da Conferência de Durban para o sistema internacional. Para além disso, o resgate do tema através de lentes que analisam as mudanças que tal Conferência gerou no contexto doméstico brasileira referente aos direitos das mulheres negras se dá, também, pelo lugar ocupado pela autora desta pesquisa, que enquanto estudante negra é atravessada por todos os desdobramentos empreendidos tanto nos eventos preparatórios para tal evento mundial, assim como no contexto pós-Conferência de Durban.

2 DESVENDANDO A III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA

A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada na cidade de Durban (África do Sul), entre os dias 31 de agosto e 8 de setembro de 2001, configura um dos momentos mais emblemáticos na luta de africanas/os e afrodescendentes contra o racismo e as sequelas do colonialismo (CARNEIRO, 2021). Tal evento compõe o ciclo de conferências mundiais promovido pela Organização das Nações Unidas desde o início da década de 1990. Existia no período a percepção de que era fundamental que os países buscassem resoluções para problemas de dimensões planetárias, como o do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, a negação dos direitos humanos, em especial dos direitos das mulheres e das pessoas negras.

No Brasil, a Conferência de Durban e, principalmente, seu processo preparatório viriam a se tornar um marco para a luta antirracista e antissexista no país. Foi um acontecimento histórico, que transcende seu tempo/espaço e se coloca, tanto como um ponto de inflexão para entender como o racismo tem operado historicamente ao redor do mundo (BAIRROS, 2002), quanto para evidenciar as agências dos movimentos negros no plano nacional, com especial destaque para o protagonismo das mulheres negras. Para estas, a conferência se apresentou como um fórum importante para reivindicar uma linguagem internacional de reparação e proteção que tratasse sobre as múltiplas formas de exclusão social a que mulheres negras estão submetidas pela “conjugação perversa do racismo e do sexismo” (CARNEIRO, p. 210, 2002).

A III Conferência, incluindo os eventos preparatórios, expôs o que antes era invisibilizado até mesmo pelos movimentos negros brasileiros: o papel histórico, central e potente que as mulheres negras ocupam na luta contra o racismo e a discriminação racial nos âmbitos internacional e nacional. O acúmulo teórico e prático produzido por todas essas mulheres, de forma organizada ou não, são essenciais para os resultados positivos que a delegação brasileira alcançou em Durban.

Tendo em vista que a presente monografia pretende verificar a existência de normativas de combate ao racismo e à discriminação racial implementadas em âmbito federal pós-2001 que adotam uma perspectiva de gênero e atendem os compromissos referentes aos direitos das mulheres negras firmados pelo Estado brasileiro na Declaração e Plano de Ação de Durban, é essencial que, primeiramente, seja feita uma contextualização do que foi a III

Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata. Dessa forma, para alcançar tal objetivo, este primeiro capítulo tem como intuito apresentar o que foi a conferência e seus principais resultados.

Para tanto, entendendo que o debate realizado em Durban não inaugurou uma discussão ou ocorreu de forma isolada, mas sim fez parte de um desenvolvimento da compreensão do racismo para o sistema internacional (FERREIRA, 2020), pretende-se fazer, em um primeiro momento, o apanhado das convenções e conferências que compõem o que chamamos de regime internacional de combate ao racismo das Nações Unidas¹. Tal análise será feita à luz da compreensão de que a organização está incluída dentro de um projeto de poder ocidental — no qual a raça é a dimensão estruturante — que classifica e hierarquiza indivíduos e nações. A modernidade (e seus processos de hierarquização), como será visto na primeira seção, se universalizou e se ramificou em todas as estruturas que compõem o sistema internacional, incluindo as organizações internacionais — como é o caso da Organização das Nações Unidas (SILVA; BOFF, 2017). Na segunda seção, será apresentada a III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata e sua Declaração e Plano de Ação.

2.1 “NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS...” E A LUTA CONTRA O RACISMO

Erguida sobre os escombros da Segunda Guerra Mundial e arquitetada por aqueles que dela saíram vitoriosos, a Organização das Nações Unidas é a “mais relevante instituição multilateral de vocação universal da contemporaneidade” (SILVA; BOFF, p. 61, 2017). Desde a sua fundação, no ano de 1945, a organização buscou estabelecer um marco regulatório que privilegiasse o respeito à dignidade da pessoa humana como um norte da nova ordem mundial. Como fica evidenciado no preâmbulo da sua Carta fundadora, buscava-se com esse novo organismo internacional — substituto da fracassada Liga das Nações² — evitar que os flagelos da guerra voltassem a acometer a humanidade e, para isso, entendia-se que o combate às intolerâncias, aos extremismos e à xenofobia eram vitais para a manutenção da paz e da segurança internacional (SILVA, 2018).

¹ O que se entende por regime de combate ao racismo e à discriminação racial é o conjunto de convenções, conferências, resoluções e documentos que reconhecem o racismo e suas consequências, assim como propõem medidas para seu enfrentamento

² A Liga das Nações foi uma organização internacional que nasceu no fim da Primeira Guerra Mundial e possuía como objetivo criar uma associação permanente entre Estados para assegurar uma gestão coletiva da paz mundial (GARCIA, 2000), evitando a ocorrência de uma nova guerra de tal magnitude.

Dessa forma, os membros fundadores da organização — basicamente as potências colonialistas europeias e os Estados Unidos — demonstraram repúdio às atrocidades realizadas pelo regime nazista — o que se refletiu na Carta de São Francisco, que logo no primeiro artigo trata do princípio da não discriminação em função da raça:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (ONU, 1945).

Para W. E. B. Du Bois, no entanto, o que se destacava na época da criação da organização eram as incongruências nos discursos ocidentais de condenação das atrocidades do nazismo, haja vista que, não somente no passado como no presente, as potências colonialistas aplicavam práticas violentas de mesma natureza nos povos de suas colônias³ (Henderson apud Du Bois, 2015). Aimé Césaire evidencia tal hipocrisia no seu “Discurso sobre o colonialismo”:

(...) porém contudo antes de ser a vítima fomos seu cúmplice; que apoiamos esse nazismo antes de padecê-lo, o absolvemos, fechamos os olhos diante dele, legitimamos, porque até então só se havia aplicado aos povos não europeus; e cultivamos este nazismo; somos responsáveis por ele e ele brota, penetra, goteja, antes de engolir em suas águas avermelhadas a civilização ocidental cristã por todas as fissuras desta.

(...) o que não é perdoável em Hitler não é o crime em si, o crime contra o homem (...) senão o crime contra o homem branco, é a humilhação do homem branco, e haver aplicado na Europa procedimentos colonialistas que até agora só se concerniam aos árabes da Argélia, aos coolies da Índia e aos negros da África (CÉSAIRE, 2010, p. 21 e 22).

As incongruências nos discursos das potências apontadas por Du Bois e Césaire, todavia, fazem sentido dentro dos objetivos que os atores internacionais tinham para as Nações Unidas: a ordem internacional não alteraria o status quo racial mesmo ao supostamente promover a igualdade racial na sua maior instituição internacional (HENDERSON, 2015). Nos primeiros 15 anos da Organização, segundo o diplomata brasileiro Silvio J. Albuquerque e Silva (2011), as iniciativas da ONU no campo do combate ao racismo e à discriminação racial foram, sobretudo, de natureza retórica. Neste sentido, é possível encontrar justificativas para tal inércia na natureza da organização, pois “os países colonizadores foram fundadores da ONU e procuraram, desde o nascimento da Organização, preservar o sistema colonial utilizando-se, para isso, das plataformas multilaterais” (SILVA,

³ No mesmo ano de concepção da ONU, cerca de 750 milhões de seres humanos viviam ainda em territórios dominados pelo imperialismo: “É bom recordar que, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) foi concebida, um terço da população mundial vivia sob o jugo do colonialismo e habitava um território considerado não autônomo ou administrado pelas potências coloniais” (SILVA, 2021, p. 42)

2018). Portanto, as Nações Unidas nascem como um projeto da Modernidade, tendo como objetivo a promoção da supremacia dos valores ocidentais, no entanto, tal propósito não era com ela inaugurado:

Essa proposta de hegemonia, que ganhou uma roupagem institucional nos anos 1940, contudo, não é inédita. Ela dá continuidade a um modelo de poder eurocêntrico, despontado no século XV, mas que se renovara no século XX, desta vez sob a liderança estadunidense (SILVA; BOFF, 2017, p. 68).

Nesse sentido, é importante fazer um apanhado de como tal modelo de dominação se estabelece. Sendo assim, entende-se que a ocupação colonial nas Américas, na África e no continente Asiático, estabeleceu uma nova configuração de poder, na qual as diferenças entre os conquistadores e conquistados/as foram configuradas na ideia de raça. Essa noção foi utilizada para classificar hierarquicamente os seres humanos a partir de suas distinções físicas, entendendo os europeus como naturalmente superiores e os povos conquistados, suas características fenotípicas e subjetividades, como naturalmente inferiores. Tal processo foi fundamental para legitimar as relações de dominação, o processo de invasão e de ocupação, assim como para justificar os gastos que a conquista colonial exigia (QUIJANO, 2005). Tendo início no continente americano, o critério de classificação racial da população se expandiu mundialmente, produzindo novas identidades que se somaram a brancos/as, indígenas, amarelos/as e negros/as (QUIJANO, 2005).

Faz-se fundamental enfatizar que a classificação dos seres humanos, que durante os séculos XV e XVII era realizada a partir de explicações teológicas, passa a se modificar no chamado “século das luzes” (XVII), no qual filósofos iluministas tentaram buscar explicações ditas científicas para o que antes era explicado pela religião (MUNANGA, 2003). Nesse sentido, do ponto de vista intelectual, o iluminismo constituiu as ferramentas que tornariam possíveis a comparação e, posteriormente, a classificação, dos mais diferentes grupos humanos com base nas características físicas e culturais (ALMEIDA, 2019). Dessa forma, passou-se a utilizar o conceito de raça — previamente existente nas ciências naturais para classificar espécies animais e vegetais — para classificar esses “outros” não-europeus. Em um primeiro momento, a cor da pele foi considerada o critério fundamental para dividir os seres humanos em diferentes raças, especificamente em três: raça branca, negra e amarela.

No século XIX, por outro lado, acrescentou-se ao critério da cor outros critérios morfológicos como a forma do nariz, dos lábios, do queixo, do formato do crânio, o ângulo facial etc., para aperfeiçoar a classificação (MUNANGA, 2003). Sendo assim, passou-se a fazer uma relação intrínseca entre características biológicas e qualidades psicológicas, morais,

intelectuais e culturais (MUNANGA, 2003). Nessa lógica, os indivíduos brancos, a partir de suas características físicas, foram decretados coletivamente superiores aos negros, indígenas e amarelos, e por tal superioridade seriam:

mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e consequentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (MUNANGA, p. sem paginação, 2003).

Esta visão era essencial para confinar os povos não-europeus e colonizados em uma posição de subalternidade não somente racial, mas também cultural e ontológica — fatores essenciais para as conquistas coloniais/imperialistas e para a expansão do capitalismo. Como escreve Kilomba (2019), o racismo tem sido fundamental para o fazer político europeu, seja na escravidão, colonização e para o que a autora chama de atual “Fortaleza Europa” (KILOMBA, p. 71, 2019). Em 1914, por exemplo, a Europa dominava 85% do território global, na forma de colônias, protetorados, dependências, domínio e *commonwealths* (SAID, 2011). A África (um continente com mais de 30 milhões de quilômetros quadrados), por exemplo, entre os anos 1880 e 1990, “foi retalhada, subjugada e efetivamente ocupada pelas nações industrializantes da Europa” (UZOIGUE, p.21, 2010). Em vista disso, os processos de classificação hierárquica dos povos era um fator primordial para as conquistas europeias. Como escreve Edward Said:

Nem o imperialismo, nem o colonialismo é um simples ato de acumulação e aquisição. Ambos são sustentados e talvez impelidos por potentes formações ideológicas que incluem a noção de que certos territórios e povos precisam e imploram pela dominação, bem como formas de conhecimento aliadas à dominação: o vocabulário da cultura imperial oitocentista clássica está repleto de palavras e conceitos como “raças servis” ou “inferiores”, “povos subordinados”, “dependência”, “expansão” e “autoridade. (SAID, p. 43, 2011)

Sendo assim, a manutenção das hierarquias raciais é essencial para a manutenção do status quo, haja vista que raça foi e é a dimensão estruturante do sistema-mundo moderno/colonial (BERNARDINO-COSTA; MALDONADO-TORRES; GROSGOUEL, 2018). À vista disso, o que estava em contexto no momento da fundação das Nações Unidas, no século XX, era que a segunda onda de colonização, iniciada no século XIX e contemporânea à Organização, ainda fazia uso da “premissa basilar da depreciação racial criada na ocupação das Américas (primeira onda)” (SILVA, 2021, p. 40). O imperialismo e o neocolonialismo, empenhados pelas potências mundiais (e membros fundadores da ONU), estavam assentados no discurso de inferioridade racial dos povos colonizados, que estariam

predestinados à desordem política e ao subdesenvolvimento (ALMEIDA, 2019). Tal discurso — até então utilizado — estava transvestido de objetividade científica dentro do escopo do projeto iluminista. Dessa forma, o racismo é a própria natureza do colonialismo (SILVA, 2021) e compreender tal natureza é essencial para uma análise mais esclarecida do regime de combate ao racismo e à discriminação racial dentro das Nações Unidas, assim como para entender as disputas de poder que o cercam e as suas conseqüentes limitações. Dessa maneira, pretende-se fazer na seguinte seção um breve resumo das ferramentas que compõem tal regime.

2.1.1 Regime de combate ao racismo e à discriminação racial das Nações Unidas

O regime de combate ao racismo e à discriminação racial das Nações Unidas pode ter seu início delineado junto à fundação da Organização: em 1945, são iniciados os preparativos do texto para a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento que “deveria refletir o verdadeiro significado e alcance das disposições que estavam mencionadas na Carta (fundadora)” (SILVA, 2018, p. 79). Tal declaração é instrumento de grande importância para o regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial, pois reitera, pela primeira vez, o princípio de não-discriminação em função da raça (SILVA, 2018). Apesar deste ter sido o primeiro passo da Organização em direção a um regime de combate ao racismo, em 1948, no mesmo ano de sua aprovação pelas representações nacionais nas Nações Unidas, iniciava-se o regime do apartheid na África do Sul, que receberia apoio e sobreviveria por tanto tempo, graças ao suporte das potências fundadoras da instituição: Estados Unidos, França e Reino Unido — o que era curioso, visto que tais países tinham aprovado a DUDH, que em seu artigo segundo versava que todos os seres humanos poderiam invocar “sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (DUDH, 1948) todos os direitos e liberdades estabelecidos pelo documento.

Nesse tocante, conforme Silva (2011), destaca-se o fato de que, entre 1945 até 1959, a ONU era formada em sua maioria por países ocidentais — dos 51 Estados-membros fundadores, apenas dois eram africanos (África do Sul e Etiópia) e oito asiáticos — e muitos

destes possuíam políticas racistas em seus próprios territórios⁴ e ainda se mantinham como potências coloniais, o que dificultava o andamento de ações mais contundentes da organização em relação ao combate ao racismo e à discriminação racial.

Em relação à Assembleia Geral — único órgão da ONU com participação universal —, a primeira iniciativa de combate ao racismo e à discriminação racial ocorreu logo na sessão plenário inaugural, em 1946. Após aceitar a solicitação da delegação da Índia para tratar da questão dos indianos na África do Sul, a Assembleia adotou a Resolução 44(I), que expressa que o tratamento dos indianos no país deveria estar de acordo com as obrigações internacionais decorrentes de acordos celebrados e das disposições da Carta de São Francisco⁵ (SILVA, 2011). Já em dezembro de 1950, a Assembleia Geral adota duas resoluções referentes aos “conflitos raciais” na África do Sul. Segundo Silva (2011):

Foi justamente a Assembleia Geral que adotaria, em 2/12/1950, nova resolução sobre o tratamento de indianos na União da África do Sul, na qual sustentaria que a política de segregação racial era necessariamente baseada em doutrinas de discriminação racial. Em 5 de dezembro de 1952, a Assembleia Geral adotaria a Resolução 616 (VII), intitulada “A questão do conflito racial na África do Sul como resultado das políticas do apartheid do governo da União da África do Sul”, que instituiu comissão de três membros eminentes encarregada de estudar a situação racial naquele país (“Comissão das Nações Unidas sobre a Situação Racial na União da África do Sul” – UNCORS). (SILVA, 2011, p. 45).

Ainda sobre o apartheid, em 1955, a Assembleia Geral aprovou outras resoluções, demonstrando a preocupação da comunidade internacional em relação às políticas do governo de Pretória, solicitando que o país respeitasse os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem distinção de raça. Na ocasião, o Ministro das Relações Exteriores da África do Sul, Eric Louw, colocou que tal posicionamento da plenária universal configurava como interferência da organização nos assuntos internos do seu país, o que violaria o artigo 2.7 da

⁴ Sobre as políticas racistas em territórios nacionais, é interessante citar o caso dos Estados Unidos: “No caso dos Estados Unidos, convém salientar que justamente nesse período (1945-1959) encontrava-se em plena vigência, sobretudo em Estados do meio-oeste e sulistas, rígida legislação segregacionista que impunha aos negros a condição de cidadãos de segunda classe. Em vista dessa situação, no início dos anos 50, delegação de representantes de países africanos e asiáticos junto à ONU expressou ao Departamento de Estado que seus governos jamais cooperariam com qualquer país “cuja política racial carece de igualdade”. E acrescentaram que sua determinação era “dobrada em casos de tratamento de negros com base em padrões que desrespeitem a dignidade humana”. Apenas no ano de 1963, a União Soviética divulgaria pelos meios de comunicação do país 1.420 matérias relacionadas ao conflito racial em Birmingham, no Alabama, ‘como prova de que o capitalismo e o racismo andavam de mãos dadas’” (SILVA, 2011, p. 42).

⁵ No original: Is of the opinion that the treatment of Indians in the Union should be in conformity with the international obligations under the agreements concluded between the two Governments and the relevant provisions of the Charter (A/RES/44 ONU, 1946).

Carta fundadora⁶. Em consequência de tal fato, a União da África do Sul manteve durante este período apenas representação simbólica na Assembleia Geral e na sede da Organização. Tal posicionamento recebeu apoio de diversos governos ocidentais, os quais passaram a questionar as tentativas de condenação ao regime sul-africano dentro da plenária dos países-membros (SILVA, 2011). Já em 1957, Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França e Reino Unido se opuseram à iniciativa de manter o tema do apartheid na agenda da Assembleia Geral e, nos próximos três anos, as resoluções que tratariam do regime de Pretória trariam “parágrafos operativos” e que colocariam o “lamento e preocupação” da organização sobre a situação racial na África do Sul — um claro “sinal da dubiedade da posição de potências coloniais europeias e dos Estados Unidos em relação ao tratamento multilateral do tema do combate ao racismo e à discriminação racial” (SILVA, 2011, p.46).

À luz de tais eventos, é possível perceber o compromisso das potências imperialistas com a manutenção do sistema colonial e da supremacia dos valores ocidentais. O regime do apartheid, ao justificar a segregação racial como uma defesa da civilização ocidental e cristã, ganhava suporte tanto da Europa Ocidental como da América do Norte, demonstrando mais uma vez que a:

ONU serviu de campo de disputas entre, de um lado, a sua disposição institucional de aprofundar e consolidar um regime de combate ao racismo e, de outro lado, a postura colonial, imperialista, racista e corporativista de alguns de seus Estados-membros (SILVA, 2018, p. 78).

É importante salientar que os contatos imperiais (a relação colônia-império) nunca significaram uma interação “entre um ativo intruso ocidental contra um nativo não ocidental inerte ou passivo; sempre houve algum tipo de resistência ativa e, na maioria esmagadora dos casos, essa resistência acabou preponderando” (SAID, p.12, 2011). Tal fato é significativo para entender como as disputas de poder ocorrem dentro das Nações Unidas no que diz respeito ao combate ao racismo.

Nesse sentido, uma das questões mais relevantes dentro da Organização era a organização jurídica do colonialismo e a legitimação do paternalismo colonial que se dava através da Carta da ONU em relação aos territórios dependentes. A Carta apresenta capítulos

⁶ A saber: 2.7 Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII. (ONU, 1945)

que versam sobre os territórios não autônomos e estabelecem que a administração de tais lugares ficariam sob a vigilância do Conselho de Tutela e que os responsáveis pelos territórios transmitiriam ao secretário-geral dados técnicos e estatísticos sobre a evolução deles, não existindo dispositivos que versassem sobre a preparação dos territórios para a independência. O texto serviu de base para a atuação da Organização na temática do colonialismo até os anos de 1960 (SANTOS, 2011).

A década de 1960 mudou a dinâmica de combate ao racismo e à discriminação racial no sistema onusiano devido à composição da Organização: até o final dos anos 1960, 51 Estados africanos passaram a fazer parte do universo de Estados-membros da ONU. As nações africanas e asiáticas, muitas delas recentemente independentes, assumiram um papel fundamental — em parceria com os países do então Terceiro Mundo — no sentido de pressionar a organização a adotar um papel mais ativo na luta contra o racismo e a discriminação racial. Sendo assim, a ruptura com o paternalismo colonial ficou visível na Resolução nº 1.514 (XV), declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais (ONU, 1960). A declaração potencializa o direito à independência e reafirma o princípio da autodeterminação, sem distinção de raça, credo, cor, de modo a possibilitar aos povos uma independência completa e a liberdade (GOES; SILVA, 2013).

Isto posto, pode-se dizer que a luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos, a luta contra o colonialismo e pelo fim do apartheid trouxeram novos fôlegos para dentro da Organização e seu regime de combate ao racismo. Portanto, foi nessa década que os principais elementos jurídicos desse regime foram aprovados (GOES; SILVA, 2013), como a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial em 1963 e a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), aprovada em 1965 e implementada em 1969.

A ICERD é considerada o mais amplo instrumento de combate à discriminação racial e um dos principais documentos de referência da área. Para Silva e Pereira (2013), a convenção é um marco, pois, combinada com outros documentos internacionais, constitui aparato legal necessário para a implementação de políticas nacionais e regionais de combate ao racismo. Ademais, é a segunda convenção mais ratificada pelos Estados-membros até hoje.

Após a adoção da Assembleia Geral da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963), em 1964 a Subcomissão de Direitos Humanos deliberou em favor da elaboração de uma Convenção sobre a mesma temática, dessa forma, na sessão de XX da Assembleia Geral de 1965, a Convenção foi aprovada por unanimidade.

Importante conquista internacional no combate ao racismo, a ICERD foi histórica, também, pelo mecanismo de monitoramento previsto em seu texto. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) representava a autoimposição de limites à soberania dos Estados-membros (SILVA, 2011), que se tornaram obrigados a reportar periodicamente para esse comitê o cumprimento (ou não cumprimento) dos dispositivos da Convenção. Outro ponto relevante da Convenção é o entendimento da discriminação racial e da consequência das doutrinas racistas para as relações internacionais, como é evidenciado por Silva (2001):

O propósito da ICERD encontra-se, de forma implícita, no primeiro parágrafo preambular, que traduziu o entendimento da discriminação racial como uma violação à dignidade humana. Por sua vez, os parágrafos quarto e décimo do preâmbulo apontaram o colonialismo e as práticas de discriminação e segregação correlatas, além das doutrinas racistas, como causas da discriminação racial. Além disso, o sétimo parágrafo preambular sustentou que a discriminação racial é um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações e pode comprometer a paz e a segurança internacional. Desenvolvimentos recentes do panorama das relações internacionais tenderiam a conferir validade a esse dispositivo em dimensão provavelmente não antecipada no momento em que a Convenção foi elaborada. Por fim, ao referir-se à possibilidade de que a discriminação racial viesse a comprometer a paz e a segurança mundial, os redatores do instrumento estabeleceram um vínculo entre a ICERD e o capítulo VII da Carta da ONU (“Ação Relativa a Ameaças à Paz, Rupturas da Paz e Atos de Agressão”) (SILVA, 2011, p. 65 e 66).

Ademais, a ICERD merece grande destaque porque, em consonância com a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), adotou gênero como um elemento que deve ser tratado de forma transversal nos tratados e convenções sobre Direitos Humanos (STELZER; KYRILLOS, 2021). Dessa forma, é relevante destacar a inclusão da discussão de gênero feita pelo Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em março de 2000, na Recomendação nº. 25, a qual coloca que a discriminação racial não afeta mulheres e homens igualmente, existindo a necessidade da incorporação da análise de gênero junto das ações.

Nos anos 1970, em relação ao apartheid na África do Sul, diversas resoluções foram aprovadas na Assembleia Geral da ONU, condenando o regime. Uma série de seminários promovidos sobre a temática culminaram na instituição do Ano de Ação de Combate ao Racismo e à Discriminação, em 1961, e depois na I Década de Combate ao Racismo, no decênio 1973 – 1982, com esforços voltados para o fim do apartheid. No entanto, enquanto na plenária dos países-membros o discurso era contundente em expressar a condenação do

regime de Pretória, no Conselho de Segurança⁷, sede manifesta das potências colonizadoras europeias e dos Estados Unidos, a tônica era diferente, pois, como evidencia Silva (2018), o:

Conselho de Segurança da ONU, mostrou grande conviência com as políticas segregacionistas durante as primeiras décadas. O apoio que os EUA, a França e o Reino Unido ofereceram à África do Sul, impediu que a ONU estabelecesse sanções compatíveis com a gravidade da situação. O órgão só passou a atuar de forma contundente contra o apartheid após o Massacre de Soweto de 1976 (SILVA, 2018, p. 81)

Ainda nos anos de 1970, mais especificamente em 1978, ocorreu a I Conferência Mundial Contra o Racismo e a Discriminação Racial em Genebra. A Conferência (assim como a segunda que ocorreu em 1983) preocupou-se principalmente com a questão do apartheid. A II Conferência, por outro lado, iria avançar em algumas temáticas, dentre elas a referência às discriminações raciais contra mulheres - a qual tem grande relevância para esta monografia - e a menção à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (SILVA; PEREIRA, 2013). É importante ressaltar que as duas conferências foram marcadas por momentos de boicote dos países ocidentais com a temática. Na primeira, Israel e Estados Unidos se recusaram a participar; na segunda, tal posição foi evidenciada nos trabalhos de preparação, quando o Grupo da Europa Ocidental apenas participou de uma sessão (SILVA, 2011) do comitê que estavam designados. É ainda na II Conferência que a recomendação para um segundo decênio de ação para o combate ao racismo e à discriminação racial ocorre. Sendo assim, a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial aconteceu entre 1983 e 1993 - esta, novamente, voltava todos os esforços para o fim do apartheid.

A necessidade de uma terceira década para o combate ao Racismo e à Discriminação Racial (1993 - 2003) evidenciou os fracassos dos esforços anteriores para alcançar os objetivos expostos em seus respectivos Planos de Ação, haja vista que apesar do fim do apartheid na África do Sul, não se verificava significativos avanços em matéria de eliminação do racismo ao redor do mundo. Referente a essa III Década, é importante elucidar seu caráter mais abrangente:

A Terceira Década seria marcada por tratamento mais abrangente do fenômeno do racismo e da discriminação racial (num contraponto às iniciativas e recomendações delineadas nos planos de ação das duas Décadas anteriores destinadas à eliminação do apartheid). A Resolução 48/91, da Assembleia Geral, afirmava de forma peremptória que todas as sociedades do mundo se encontravam afetadas pelo racismo e pela discriminação. Durante essa Década, chamou-se a atenção para a

⁷ Os membros Permanentes do Conselho de Segurança são: Estados Unidos da América, Federação Russa, França, Reino Unido e República Popular da China

necessidade de a comunidade internacional combater as ações de “limpeza étnica” e genocídio (SILVA, 2011, p.88).

Dessa forma, o que pode ser previamente concluído a partir do resumo dos aparatos que compõem o regime de combate ao racismo e à discriminação racial dentro do sistema da ONU é que as lutas contra o racismo sediadas na organização não ocorrem de forma linear, sendo avanços e retrocessos constantes e simultâneos. Nesse sentido, quando aprovada uma nova Conferência contra o Racismo e à discriminação em 1997, ainda se verificava em todo o globo poucas mudanças em relação às mazelas causadas pelo colonialismo, racismo e pela discriminação racial, apesar dos supostos esforços empregados ao longo dos anos. Era notável, com o fim do apartheid, que os Estados-membros da Organização precisavam olhar para o seu interior e modificar o discurso de hipocrisia que condenava o racismo no “além-fronteiras” e ignorava as implicações de tal prática em suas jurisdições (ALVES, 2002).

À luz disso, o próximo tópico irá abordar a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata e quais os principais pontos de sua Declaração e Plano de Ação.

2.2 ENTENDENDO A CONFERÊNCIA DE DURBAN

A proposta para realização de uma terceira conferência que tratasse do racismo e da discriminação racial ocorreu na Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias (atualmente Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Nações Unidas). Na época (1994), como anteriormente exposto, já haviam ocorrido duas conferências precedentes, no entanto, como coloca Alves (2002):

o racismo e a discriminação racial, juridicamente proscritos, nunca haviam sido seriamente abordados em sua incidência planetária. Qualquer reunião internacional sobre a matéria era deturpada pela existência do apartheid sul-africano, objeto de fixação de atenções pelo mal que trazia em si e como ameaça à paz e à segurança, agravada pelo contexto de confrontação bipolar (ALVES, 2002, p. 200).

Desse modo, com o fim do apartheid em 1994 e a eleição de Nelson Mandela na África do Sul, uma nova possibilidade para o debate do racismo enquanto um fenômeno generalizado, difundido e enraizado (SILVA, 2011) se abria no cenário internacional⁸. Para além disso, após o fim da Guerra Fria, o mundo experienciava um contexto político promissor

⁸ Tal afirmação é feita porque nas outras conferências realizadas para tratar sobre o racismo as discussões apenas ocorriam em torno do apartheid, não sendo debatido o racismo como um fenômeno generalizado.

para o multilateralismo. Esse novo vigor dado às Nações Unidas como um “foro imprescindível à busca de soluções para problemas que se demonstravam planetários” (ALVES, 2002, p. 200) era evidenciado pelo ciclo das conferências mundiais que se iniciara no início da década de 1990. O mundo se reorganizara após a queda do muro de Berlim e as conferências convocadas pela ONU se tornaram locus importante desse processo (CARNEIRO, 2002).

Nesse sentido, as principais conferências mundiais desse período foram: Primeira Cúpula Mundial sobre a Criança (1990); Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente (1992); Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos (1993); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (1993); A Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social (1995); IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995); Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II em 1996) e Cúpula Mundial da Alimentação (1996).

Apesar de três Décadas de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, o mundo estava longe de abordar de forma contundente o racismo. Como mostrado na seção anterior, no Brasil os movimentos negros denunciavam as estruturas racistas contemporâneas que subjogavam as pessoas negras no país. Para além das terras brasileiras, apesar da igualdade formal estar estabelecida por lei na maioria dos países, o racismo ainda mantinha milhões de pessoas racializadas como não-brancas em situações de subalternidade, demonstrando que sua expressão contemporânea era “mais difícil de combater do que as manifestações ostensivas de inferiorização racial, na medida em que se dissimulam debaixo de direitos civis distorcidos” (ALVES, 2002, p. 2001).

À luz dessa realidade, a proposta encaminhada pelos membros da Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias e endossada pela Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas era de uma conferência a se realizar ainda no ano 1997, na sequência de outros grandes encontros mundiais convocados pela organização. No entanto, em 1995, na Assembleia Geral — instância decisória para esse tipo de proposta — países ocidentais reagiram negativamente à ideia de uma conferência que tratasse de racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas contemporâneas correlatas. Tal reação era justificada pelo incômodo que o tema causava, como coloca o embaixador — e à época membro da Subcomissão que propôs da Conferência — José A. Lindgren Alves:

a iniquidade racial era uma seara em que, ao contrário das demais (meio ambiente, direitos humanos, crescimento populacional e situação da mulher), não lhes seria

viável situar alhures o locus preferencial dos problemas. Nem atribuir a outrem suas causas mais profundas (ALVES, 2002, p. 202)

Em vista disso, a Assembleia Geral aprovou uma nova conferência somente em 1997, através da Resolução 52/111, que no seu artigo 28 convoca uma Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata. Os objetivos de tal conferência, segundo consta no documento, eram: revisar o progresso feito na luta contra o racismo, xenofobia e intolerâncias correlatas desde a adoção da DUDH; aumentar a conscientização dessas formas de discriminação; formular recomendações para aumentar a eficácia dos mecanismos de combate ao racismo, xenofobia e intolerâncias correlatas da ONU, entre outros. O mais polêmico, no entanto, era o quinto objetivo, que buscava “rever os fatores políticos, históricos, econômicos, sociais, culturais e outros que levam ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata” (ONU, 1998, tradução nossa) ⁹. Tal propósito já se apresentava controverso e iria abrir na Conferência uma verdadeira “caixa de Pandora cujo conteúdo dificilmente acomodaria ou reconciliaria interesses e visões diversas” (SILVA, 2011, p. 96).

Estabelecido que a conferência deveria ocorrer não depois de 2001, era necessário iniciar os preparativos para o evento. É de praxe para conferências dessa envergadura que ocorram encontros preparatórios, que buscam principalmente construir consenso necessário para as negociações finais da declaração e plano de ação. Dessa forma, foram estabelecidas Conferências Regionais em 4 continentes, na Europa (em Estrasburgo, outubro de 2000), na Ásia (em Teerã, fevereiro de 2001), na África (em Dakar, janeiro de 2001) e na América (em Santiago, dezembro de 2000). Também ocorreram três conferências do Comitê Preparatório em Genebra, que, entre outras coisas, delimitaram os temas¹⁰ que seriam tratados na Conferência.

⁹ No original: (e) To review the political, historical, economic, social, cultural and other factors leading to racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. (ONU, p. 6, 1998)

¹⁰ Os temas eram: Fontes, causas, formas e manifestações contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; Vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; Medidas de prevenção, educação e proteção voltadas para a erradicação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata nos níveis nacional, regional e internacional; Provisão de remédios efetivos, recursos, correção, assim como medidas [compensatórias] e de outra ordem nos níveis nacional, regional e internacional; Estratégias para alcançar a igualdade plena e efetiva, inclusive por meio da cooperação internacional e do fortalecimento das Nações Unidas e outros mecanismos internacionais para o combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, assim como o acompanhamento de sua implementação. Segundo Alves (2002), a palavra “compensatórias” está entre colchetes no documento oficial para sinalizar a falta de consenso em torno do tema.

No que tange ao processo preparatório no Brasil — como será mais bem detalhado no próximo capítulo dessa monografia —, este foi intenso, criteriosamente articulado e histórico (SILVA; PEREIRA, 2013), não somente pela inédita cooperação do governo federal com representantes da sociedade civil na temática, mas também pela organização dos movimentos negros brasileiros, em especial das mulheres negras para aproveitar ao máximo a oportunidade que tal evento mundial proporcionaria. Sendo assim, tanto o processo preparatório quanto a Conferência em si, se constituíram num marco na luta contra o racismo no Brasil e na América Latina.

Dessa forma, é na maior cidade da África do Sul — país que antes havia sido palco do cruel regime do apartheid —, Durban, que entre os dias 31 de agosto e 08 de setembro ocorreu a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata. Na ocasião, participaram 170 países no espaço oficial reservado para membros de delegações oficiais dos governos, e 4 mil organizações não governamentais (ONGs) no espaço do Fórum de ONGs¹¹, num total de mais de 16 mil participantes.

No discurso de abertura da Conferência de Durban — o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, afirmava que essa conferência era “um teste da nossa comunidade internacional — de sua vontade de se unir em um tópico de importância central na vida das pessoas” (ONU, 2001). Foi evidenciada nas palavras do ex-Secretário a importância política e simbólica de tal evento, não somente para a ONU e os Estados que a constituíam, mas para as milhares de pessoas ao redor do mundo que, de forma organizada, haviam se preparado para a conferência que pretendia inaugurar um novo capítulo do regime internacional de combate ao racismo criado dentro do sistema onusiano. Sendo assim, Kofi Annan encerrou seu discurso fazendo um pedido pelo consenso entre os atores envolvidos:

A preparação para esta Conferência gerou uma mobilização extraordinária da sociedade civil em muitos países diferentes. Criou expectativas que não devemos decepcionar. Se sairmos daqui sem um acordo, daremos conforto aos piores elementos de cada sociedade. Mas se, depois de todas as dificuldades, pudermos sair daqui com um apelo à ação apoiado por todos, enviaremos um sinal de esperança aos bravos povos que lutam contra o racismo em todo o mundo. Vamos superar nossas divergências. A disputa prolongou-se por muito tempo. Façamos eco da palavra de ordem que ressoou por todo este país (África do Sul) durante as eleições

¹¹ Em eventos como o da Conferência de Durban, a participação da sociedade civil é essencial. Nessa ocasião em especial, a Alta Comissária para os Direitos Humanos assinalava a importância da sociedade civil em todas as etapas desse fórum mundial, haja vista que eram as ONGs que trabalhavam diretamente com as vítimas do racismo e deveriam ser ouvidas em Durban (SILVA, 2011).

de 1994, no final da longa luta contra o apartheid: SEKUNJALO. A hora chegou¹². (ONU, 2001, tradução nossa).

Ao relatar a experiência das negociações realizadas em Durban, Sueli Carneiro (2002) coloca que se pode falar, sem exageros, na “batalha de Durban”. Para a intelectual, os debates ali realizados afloraram toda a problemática étnico/racial existente no plano internacional, o que quase causou a impossibilidade de alcançar um consenso mínimo entre as nações. Como bem coloca:

as questões étnicas, raciais, culturais e religiosas, e todos os problemas nos quais elas se desdobram — racismo, discriminação racial, xenofobia, exclusão e marginalização social de grandes contingentes humanos considerados “diferentes” — têm potencial para polarizar o mundo contemporâneo. Podem opor Norte e Sul, Ocidente e não-Ocidente, brancos e não-brancos, além de serem responsáveis, em grande medida, pelas contradições internas da maioria dos países. Essa carga explosiva esteve presente até os últimos momentos da Conferência, ameaçando a aprovação de seu documento final e a permanência nela de diversos países. (CARNEIRO, 2002, p. 211).

As questões mais polêmicas envolveram o Estado de Israel e a Palestina, o reconhecimento do tráfico transatlântico como crime de lesa-humanidade e as reparações históricas para os povos que por ele foram afetados. No tocante ao primeiro, as acusações de práticas racistas e colonialistas do Estado de Israel contra o povo palestino levou ao abandono por parte da delegação israelense da Conferência, acompanhados pelos Estados Unidos, que, em gesto de solidariedade aos israelenses, também abandonou os debates (ALVES, 2002).

A proposta de condenação do colonialismo e do tráfico transatlântico, este último como crime contra a humanidade, também foi motivo de grandes debates. As potências colonizadoras temiam que o reconhecimento do tráfico transatlântico como crime de lesa-humanidade iria abrir precedente para que os países africanos exigissem reparações pelos séculos de escravidão e de exploração colonial. Tais temáticas colocaram Canadá e União Europeia em permanente ameaça de abandono da Conferência (CARNEIRO, 2002). Desse modo, para acomodar tanto o que era reivindicado pelo grupo africano quanto aos anseios do grupo dos países europeus ocidentais, a Declaração de Durban não considerou tais práticas como crimes no passado, mas colocou que o eram nos dias de hoje e que sempre deveriam ter sido:

¹² No original: “The build up to this Conference has prompted an extraordinary mobilization of civil society in many different countries. It has raised expectations which we must not disappoint. If we leave here without agreement we shall give comfort to the worst elements in every society. But if, after all the difficulties, we can leave with a call to action supported by all, we shall send a signal of hope to brave people struggling against racism all over the world. Let us rise above our disagreements. The wrangling has gone on for too long. Let us echo the slogan that resounded throughout this country during the elections of 1994, at the end of the long struggle against apartheid: SEKUNJALO. The time has come.”

Reconhecemos que a escravidão e o tráfico escravo, incluindo o tráfico de escravos transatlântico, foram tragédias terríveis na história da humanidade, não apenas por sua barbárie abominável, mas também em termos de sua magnitude, natureza de organização e, especialmente, pela negação da essência das vítimas; ainda reconhecemos que a escravidão e o tráfico escravo são crimes contra a humanidade e assim devem sempre ser considerados, especialmente o tráfico de escravos transatlântico, estando entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e que os Africanos e afrodescendentes, Asiáticos e povos de origem asiática, bem como os povos indígenas foram e continuam a ser vítimas destes atos e de suas consequências (ONU, 2001, p.12).

O caráter dramático das negociações ainda era permeado por uma ironia advinda das delegações europeias, que durante os momentos mais delicados da conferência “fizeram questão de afirmar sua não-aceitação da noção de raça” (ALVES, 2002, p. 208). Tal posicionamento, utilizado para emperrar ainda mais o andamento da Conferência, era incoerente, haja vista que os vanguardistas do movimento do racismo científico foram estudiosos europeus e que tal ideologia foi utilizada por muitos desses países para justificar práticas neocolonialistas. Nesse sentido, outro ponto relevante da postura das delegações ocidentais era que na sua luta para impedir que a condenação do passado colonial ocorresse, demonstravam que:

porque isso [a condenação do passado colonial] significaria o questionamento e a crítica aos fundamentos que justificaram o colonialismo e a expansão econômica do Ocidente: a) sua suposta superioridade racial e cultural; b) a convicção de sua missão civilizatória em relação aos povos considerados inferiores, ou seja, a certeza de que acordaram os povos da África para a civilização e destinaram os bens ociosos no continente africano para o progresso de toda a humanidade (CARNEIRO, 2002, p. 212)

Dessa forma, a própria aprovação da Declaração e do Plano de Ação é uma das grandes vitórias da Conferência, tendo em visto a intensidade dos conflitos e disputas presentes. Apesar de ser menos do que poderia ter sido, a Conferência de Durban foi o primeiro espaço no qual “o racismo pôde emergir na sua dimensão global, enquanto construção histórica que vem influenciando o modo como a riqueza e o poder distribuem-se, tanto no interior das sociedades como entre as nações” (BAIROS, 2002, p. 169). Nesse sentido, cabe aqui ressaltar alguns pontos relevantes da Declaração e do Plano de Ação.

Em relação a afrodescendentes do continente americano, o termo “afrodescendente” — utilizado para denominar todos/as os/as negros/as da América Latina e Caribe — acordado na Conferência Regional do Chile, (conferência dos países do continente americano) tornou-se “linguagem consagrada das Nações Unidas, assim designando um grupo específico de vítimas de racismo e discriminação” (CARNEIRO, 2002, p. 212).

No parágrafo 14 da Declaração ainda fica reconhecido que o colonialismo está na origem do racismo, da discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e que as vítimas do colonialismo continuam sendo vítimas de suas consequências¹³. No entanto, apesar disso, ainda há nos dias de hoje territórios que estão sob ocupação colonial, mais precisamente 17 territórios, com população estimada em cerca de dois milhões de pessoas (SILVA, 2021), o que demonstra que apenas o reconhecimento das mazelas causadas pelo colonialismo — ainda que necessário — não é suficiente.

No que diz respeito aos/as africanos/as e afrodescendentes, a Declaração e Plano de Ação aprovados pela Conferência de Durban declaram a urgência da implementação de políticas públicas para a eliminação das desigualdades sociais às quais esse coletivo está sujeito. No Plano de Ação, são elencadas diversas medidas que os Estados são convidados a promover para alcançar a igualdade de fato em suas sociedades. As recomendações abarcam diversas áreas, como educação, saúde, habitação, emprego, meio ambiente etc.

De forma importante, a Conferência também reconheceu a problemática específica que atinge as mulheres afrodescendentes e as múltiplas formas de discriminação que enfrentam (CARNEIRO, 2001). No parágrafo 9 do Programa de Ação solicita-se que os Estados reforcem as medidas e políticas públicas em favor das mulheres e jovens de origem africana, argumentando que o racismo as afeta de forma mais profunda. Nesse mesmo sentido, no parágrafo 10 também insta os Estados a assegurarem o acesso à educação para africanos/as e afrodescendentes, mas de forma particular a mulheres e crianças, promovendo a inclusão da história e da contribuição dos/das africanos/as e afrodescendentes no currículo educacional.

Apesar do fim da conferência ter sido ofuscado pelo 11 de Setembro de 2001 e todos os seus desdobramentos amplamente conhecidos, é importante ressaltar que a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata não foi um total fracasso como muitos interpretam. Para Alves (2002), a verdade sobre Durban é que esta foi a melhor conferência que poderia se realizar sobre temas tão abrangentes e delicados na situação internacional do início do novo milênio “numa situação internacional que, em

¹³ 14. Reconhecemos que o colonialismo levou ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que os Africanos e afrodescendentes, os povos de origem asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo e continuam a ser vítimas de suas consequências. Reconhecemos o sofrimento causado pelo colonialismo e afirmamos que, onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida. Ainda lamentamos que os efeitos e a persistência dessas estruturas e práticas estejam entre os fatores que contribuem para a continuidade das desigualdades sociais e econômicas em muitas partes do mundo ainda hoje (ONU, 2001).

adição à doxa econômica neoliberal (para falar com Bourdieu) avessa a preocupações sociais, já se mostrava cada dia menos favorável ao multilateralismo e à diplomacia parlamentar” (ALVES, 2002, p. 219).

Os discursos de encerramento da Conferência da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Mary Robindon, e da Ministra dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, Dra Nkosazana Dlamini Zumba, demonstravam que apesar da aprovação dos documentos finais, aquele evento não teria terminado. Na analogia da ministra sul-africana, Durban representaria uma criança que acabara de ver as primeiras luzes da vida e que, portanto, deveria ser cuidada para que pudesse crescer. Dessa forma, demonstrava que os parâmetros colocados pelos documentos oficiais diziam respeito a esforços de longa duração dos 173 Estados que os ratificaram, que deveriam a partir dali assumir compromissos na luta para combater o racismo e as demais formas de discriminação (SILVA; PEREIRA, 2013).

Nesse sentido, o argumento dos autores Silva e Pereira (2013) é de que a Conferência serviu mais para demonstrar as novas formas de racismo e das discriminações agravadas do que um local para a sua solução. Alves (2002), apresenta uma visão mais otimista ao destacar que o fórum mundial trouxe novos conceitos e compromissos importantes e que estes “podem ser utilizados como guias à atuação dos Estados, internamente e em ações internacionais, ou como instrumento semi-jurídico para cobranças das sociedades aos governos” (ALVES, 2002, p. 219).

Apresentada a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância e seus principais desdobramentos, o próximo capítulo vai buscar situar a posição que mulheres negras brasileiras ocupam na luta por justiça social no Brasil, assim como entender quais eram as demandas desse coletivo elaboradas no contexto de preparação para a Conferência de Durban.

3 AS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS E A III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA

No primeiro capítulo foi possível compreender o que foi III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata, verificando que este evento inaugurou um novo capítulo dentro do regime internacional de combate ao racismo. Diferentemente das duas conferências mundiais anteriores, em Durban foi possível avançar — a despeito de expressivas limitações — na discussão planetária sobre o racismo e discriminação racial. Na mesma medida, alguns consensos foram criados, principalmente em relação a condenação à escravidão, ao tráfico escravo e ao colonialismo, e o reconhecimento de que este último levou ao racismo e a discriminação racial. Também se reconheceu que africanos/as, afrodescendentes, povos de origem asiática, povos indígenas e pessoas racializadas como não-brancas continuam a ser vítimas destes atos e de suas consequências.

Nesse sentido, a Conferência de Durban é um momento chave na luta das/dos negras/os brasileiras/as, que entendiam a importância da ação política coletiva para incidir sobre os temas e compromissos que seriam discutidos e firmados na nação sul-africana em 2001. Tendo a compreensão de que os documentos gerados pelas conferências da ONU devem orientar e balizar as ações dos Estados nacionais participantes, e de que a assinatura de uma declaração e plano de ação se traduzem em um compromisso dos países em realizar intervenções concretas para modificar determinada realidade, os movimentos negros brasileiros atuaram de forma incisiva para que suas demandas estivessem presentes.

À vista disso, este segundo capítulo terá como propósito situar a posição que mulheres negras brasileiras ocupam na luta por justiça social no Brasil, assim como entender quais eram as demandas desse coletivo elaboradas no contexto de preparação para a Conferência de Durban. Dessa forma, a primeira seção irá tratar do papel ocupado pelas mulheres negras na luta antirracista e antissexista no Brasil. Na segunda seção, será apresentado um panorama da situação socioeconômica dessas mulheres no período que antecedeu a conferência. Na sessão final será mostrada a participação dessas mulheres nos processos preparatórios e na Conferência de Durban.

3.1 "NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE!": UMA LUTA MULTIFACETADA

Tratar sobre o papel das mulheres negras brasileiras na luta antirracista e antissexista no país é entender a diversidade das lutas empreendidas por esse coletivo que datam desde o Brasil colonial. Como coloca Jurema Werneck, de forma coletiva ou individualizada:

as articulações empreendidas tinham e têm como âncora principal a luta contra a violência do aniquilamento – racista, heterossexista e eurocêntrico – com vistas a garantir nossa participação ativa no agenciamento das condições de vida para nós mesmas e para o grupo maior a que nos vinculamos. (WERNECK, 2009, p. 152)

Dessa forma, as ações coletivas e individuais contra a opressão, dentro e fora dos quilombos, nas associações religiosas, culturais etc. são parte da dimensão do que é a articulação de mulheres negras e seu agenciamento (FERREIRA, 2020) na luta contra as identidades subalternas impostas pela modernidade/colonialidade, que tem na hierarquia entre humano e o não humano sua dicotomia central (LUGONES, 2014). Assim sendo, desde o início da colonização do Brasil, do restante das Américas e do Caribe, os/as africanos/as e descendentes foram empurrados/as para uma zona do não-ser (FANON, 2008) ao ter sua humanidade negada e sua existência organizada a partir de tudo aquilo que o/a colonizador/a nega e não reconhece nele/a mesmo/a, tornando o colonizado “tudo aquilo que o sujeito branco não quer ser relacionado” (KILOMBA, 2019, p. 34), qual seja “a ladra ou o ladrão violenta/o, a/o bandida/o indolente e maliciosa/o” (idem, 2019, p. 37,). Dessa forma, os processos de dominação colonial transformaram os povos colonizados no/na Outro/a, sendo este em referência ao sujeito branco, que cria sua identidade — a branquitude — através de uma relação de exploração do/a Outro/a, em um movimento de negação. À vista disso, ao classificar os povos colonizados como não humanos, irracionais, selvagens, incivilizados e, portanto, inferiores, o projeto europeu de ocupação colonial encontra a sua justificativa para domesticar e civilizar a/o “Outro/a”. Como argumenta Lugones (2014):

Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. (LUGONES, 2014, p. 936)

Como demonstra a autora na passagem anterior, a mulher branca ocupa nesse cenário o papel de reprodutora da raça e do capital. As mulheres racializadas como não-brancas, por outro lado, passam a ocupar um lugar no extremo oposto de uma humanidade que é ancorada na representação do homem branco. Dessa forma, assim como a raça, o gênero também é uma

categoria hierarquizante da modernidade/colonialidade (QUIJANO, 2015). Nesse sentido, quando — no seu ensaio sobre o movimento das mulheres negras brasileiras — Werneck afirma que “as mulheres negras não existem” (WERNECK, 2009, p. 79), na verdade, está tentando destacar o impacto que a escravidão, a colonização e os regimes racistas patriarcais tiveram e têm na emergência do conjunto de categorias que constituem a identidade, e a própria humanidade, desse coletivo. Assim sendo, entende-se que cada mulher negra possui uma gama de subjetividades e vivências (JESUS, 2021), porém as diferentes formas de opressão que as atravessam acabam coletivizando tais experiências e afetando diretamente a construção de suas identidades. Assim como escreve Jesus (2021):

Contudo, as diversas opressões que operam de maneira internacional e interseccional, a exemplo das opressões de gênero e de raça, invisibilizam essas subjetividades socialmente, a ponto de torná-las tão frequentes que se tornam experiências coletivizadas (JESUS, 2021, p 34).

À vista disso, tanto quanto a “dominação ocidental eurocêntrica ao longo dos séculos de escravidão, expropriação colonial e da modernidade racializada e racista em que vivemos” (WERNECK, 2009, p. 207) constitui a identidade das mulheres negras brasileiras, as formas de resistência a estes cenários enquanto imperativos para a sobrevivência desse grupo também moldaram a identidade dessas mulheres (WERNECK, 2009). Nesse sentido, para bell hooks (2015), as mulheres negras ocupam uma posição incomum na sociedade pois:

não só estamos coletivamente na parte inferior da escada do trabalho, mas nossa condição social geral é inferior à de qualquer outro grupo. Ocupando essa posição, suportamos o fardo da opressão machista, racista e classista. Ao mesmo tempo, somos o grupo que não foi socializado para assumir o papel de explorador/opressor, no sentido de que não nos permitem ter qualquer “outro” não institucionalizado que possamos explorar ou oprimir. (hooks, 2015, p. 207)

Como anteriormente colocado, os movimentos de resistência das mulheres negras brasileiras datam desde o Brasil colônia. No entanto, com o fim da escravidão e do regime colonial¹⁴, a luta destas mulheres assumiu outras formas. Nas primeiras décadas do século XX, as perspectivas racistas e eugenistas que decretavam a inferioridade genética de negros/as e indígenas eram obstáculos concretos para à inclusão dos/das negros/as na sociedade (HEILBORN et al, 2010). Dessa forma, as mulheres negras tinham seus esforços voltados para a garantia de participação de negros/os na sociedade brasileira em condições de equidade (WERNECK, 2009). Sobre essas primeiras associações, na transição do século XIX para o

¹⁴ Apesar do fim do domínio colonial, a colonialidade — resultado da imposição de estruturas de poder e dominação criadas dentro do período — permanece, atingindo as estruturas subjetivas dos povos que por ela são afetados (GOMES, 2019).

XX, tinham como papel a produção de uma identidade específica de um “nós”, negros/as em oposição a “eles/as” brancos/as. (DOMINGUES, 2007). Essas organizações por todo o país eram formadas, em sua maioria, por homens e mulheres (HEILBORN et al, 2010).

Na década de 1930, as mulheres negras se faziam presentes na fundação da Frente Negra Brasileira (FNB) em São Paulo. Considerada uma das maiores entidades antirracistas do país no pós-Abolição¹⁵ (DOMINGUES, 2007), a organização era a principal instância de disseminação de ações políticas contra o racismo e a discriminação racial na primeira metade do século XX (HEILBORN et al, 2010). No entanto, no que dizia respeito a participação das mulheres negras na FNB, essas não tinham acesso aos cargos nas instâncias decisórias e, portanto, eram subalternizadas na entidade. Luiza Bairos (1994), também relata o sexismo que se colocava como ameaça constante para a participação das mulheres negras no Movimento Negro Unificado.

Dessa forma, é evidenciada a falha em abordar a posição específica das mulheres negras dentro dos movimentos negros. Isso ocorre, entre outras coisas, porque muitas das políticas negras tem na figura masculina heterossexual negra a sua concepção de sujeito, o que invisibiliza as mulheres e pessoas LGBTQIA+ negras (KILOMBA, 2019). Sendo assim:

Mulheres negras têm sido, portanto, incluídas em diversos discursos que mal interpretam nossa própria realidade: um debate sobre racismo no qual o sujeito é o homem negro; um discurso genderizado no qual o sujeito é a mulher branca; e um discurso de classe no qual ‘raça’ não tem nem lugar.
(...) as mulheres negras habitam um espaço vazio. (KILOMBA, 2019, p. 97)

Nesse sentido, o que ocorre é que as mulheres negras não sofriam somente com o processo de invisibilização dentro dos movimentos negros, mas também enfrentavam as mesmas situações dentro dos movimentos feministas. Este último falhava em reconhecer que o gênero afeta as mulheres de outros grupos racializados de formas diferentes das que atingem mulheres brancas, tornando as mulheres negras invisíveis ao mesmo passo que mantem sua estrutura racial conservadora branca (KILOMBA, 2019). Dessa forma, não há naturalmente a solidariedade racial intragênero entre mulheres negras e mulheres brancas, como escreve Carneiro:

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e

¹⁵ A FNB foi criada em setembro de 1931 — 43 anos após a abolição da escravidão — na cidade de São Paulo. No seu estatuto foi colocado que o objetivo da organização era a afirmação dos direitos históricos “da gente negra nacional” e a reivindicação dos direitos sociais e políticos atuais. Segundo Domingues (2007), há estimativa que a Frente Negra Brasileira tenha reunido entre 25.000 e 30.000 filiados em território brasileiro.

brancas no Brasil. O mesmo se pode dizer em relação à solidariedade de gênero intragrupo racial que conduziu as mulheres negras a exigirem que a dimensão de gênero se instituisse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos Movimentos Negros Brasileiros. (CARNEIRO, 2003, p. 120).

Angela Davis, na década de 1980, contestava a posição designada a mulher negra dentro da sociedade, ao mesmo tempo que questionava a posição de feministas brancas que não admitiam que a raça era uma categoria necessária para entender as opressões de gênero. Da mesma forma, a autora bell hooks (2020), coloca que para entender o histórico dos relacionamentos entre mulheres negras e brancas, é preciso levar em conta a relação entre os dois grupos de mulheres na época da escravidão, no qual o ressentimento das escravizadas negras em relação as mulheres brancas era uma constante:

Elas tinham um ressentimento compreensível e uma raiva reprimida da opressão racial, mas magoavam-se principalmente pela esmagadora ausência de compaixão das mulheres brancas não só em circunstâncias que envolviam o abuso sexual e físico das negras como também em situações em que crianças negras eram separadas de suas mães escravas. Mais uma vez, era nessa esfera dos interesses que ambas tinham (as mulheres brancas conheciam o horror do abuso sexual e físico bem como a profundidade do apego da mãe a seus filhos) que a maioria das mulheres brancas que poderia ter se identificado por meio da empatia voltadas as costas para a dor das mulheres negras. (hooks, 2020, p. 131)

Dessa forma, uma abordagem feminista que não leve em consideração que construções racistas são baseadas em papéis de gênero e vice-versa, e que o gênero tem impacto na construção da raça e na experiência do racismo (KILOMBA, 2019) não conseguirá contemplar a totalidade das vivências das mulheres racializadas como não-brancas. Sendo assim:

(...) raça e gênero são inseparáveis. Raça não pode ser separada do gênero nem o gênero pode ser separado da raça. (...) O mito da mulher negra disponível, o homem negro infantilizado, a mulher muçulmana oprimida, o homem muçulmano agressivo, bem como o mito da mulher branca emancipada ou do homem branco liberal são exemplos de como as construções de gênero e raça interagem. Analiticamente, é difícil determinar em detalhes o impacto específico tanto da raça quanto do gênero, porque ambos estão sempre entrelaçados. (KILOMBA, 2019, p. 94)

Nessa mesma perspectiva colocada por Grada Kilomba, Kimberlé Crenshaw cunhou em 1989 o termo interseccionalidade, um conceito que trata sobre as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. A interseccionalidade “trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Tal ideia já estava presente no repertório discursivo e prático das mulheres

negras brasileiras desde os anos 1970 e 1980, como fica evidenciado no seguinte texto de Lélia Gonzalez, que ao criticar o movimento feminino da época coloca:

(...) gostaríamos de chamar atenção para a maneira como a mulher negra é praticamente excluída dos textos e do discurso do movimento feminino em nosso país. A maioria dos textos, apesar de tratarem das relações de dominação sexual, social e econômica a que a mulher está submetida, assim como da situação das mulheres das camadas mais pobres etc. etc., não atentam para o fato da opressão racial. As categorias utilizadas são exatamente aquelas que neutralizam o problema da discriminação racial e, conseqüentemente, o do confinamento a que a comunidade negra está reduzida. A nosso ver, as representações sociais manipuladas pelo racismo cultural também são internalizadas por um setor que, também discriminado, não se apercebe de que, no seu próprio discurso, estão presentes os mecanismos da ideologia do branqueamento e do mito da democracia racial. (...) Em recente encontro feminista realizado no Rio de Janeiro, nossa participação causou reações contraditórias. Até aquele momento, tínhamos observado uma sucessão de falas acentuadamente de esquerda, que colocavam uma série de exigências quanto à luta contra a exploração da mulher, do operariado etc. etc. A unanimidade das participantes quanto a essas denúncias era absoluta. Mas no momento em que começamos a falar do racismo e suas práticas em termos de mulher negra, já não houve mais unanimidade. Nossa fala foi acusada de emocional por umas e até mesmo de revanchista por outras; todavia, as representantes de regiões mais pobres nos entenderam perfeitamente (eram mestiças em sua maioria). Toda a celeuma causada por nosso posicionamento significou, para nós, a caracterização de um duplo sintoma: de um lado, o atraso político (principalmente dos grupos que se consideravam mais progressistas), e do outro a grande necessidade de denegar o racismo para ocultar uma outra questão: a exploração da mulher negra pela mulher branca. (GONZALEZ, 1982, p. 100 - 101).

Sendo assim, essa seção buscou localizar a posição das mulheres negras dentro da luta antirracista e antissexista, ao pontuar que raça, gênero e classe não podem ser pensados de forma separadas, mas sim como categorias que se entrelaçam e formam identidades diferentes. Nesse sentido, por estar nessa condição social de inferioridade, a trajetória das mulheres negras brasileiras é marcada pelo enfrentamento ao sistema que constantemente as subjuga. Protagonistas de ações — em coletivos organizados ou não — que contribuíram diretamente para a transformação e busca por justiça social na sociedade, são portadoras de memória, de esperanças, de cuidado e de perspectivas (SILVA; PEREIRA; 2014). Portanto, na sociedade brasileira, são agentes de mudança na luta de classes, contra o racismo e contra a supremacia masculina em todas as classes e cores. Dessa forma, para Silva e Pereira: “Assim é que, na contemporaneidade se constrói o Movimento de Mulheres Negras: no âmago das lutas sociais, junto e a despeito de obstáculos e incompreensões” (SILVA; PEREIRA, 2014, p. 8.).

A presente seção tentou posicionar as mulheres negras brasileiras dentro das lutas contra o racismo e sexismo, demonstrando que para essas mulheres essas duas formas de opressão nunca foram vistas como algo separado, porque na sua vivência o racismo interage com outras estruturas de dominação como o sexismo, criando uma forma única dessas

mulheres experienciarem essas formas de opressão, divergindo tanto de mulheres brancas quanto de homens negros. Nesse sentido, a próxima seção procura evidenciar como o racismo e o sexismo se manifestam na posição socioeconômica ocupadas pelas mulheres negras na sociedade brasileira pré-Conferência de Durban (2001).

3.2 PANORAMA SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS NA DÉCADA DE 1990 (PRÉ-CONFERÊNCIA DE DURBAN)

Apesar de no período pré-Conferência de Durban já existir uma ampla gama de documentos, convenções e resoluções no âmbito das Nações Unidas endossadas pelo Brasil que tratassem da necessidade de medidas para combater o racismo e à discriminação racial dentro dos territórios nacionais, o que se verificava à época era um total descaso em relação ao tratamento desigual que negros e negras estavam submetidos no país de maior população negra fora da África.

O discurso da democracia racial, inaugurado décadas atrás, ainda fazia parte não somente do imaginário de uma elite intelectual brasileira, mas também (e principalmente) daqueles que eram responsáveis por promover políticas públicas no país. Nesse sentido, é necessário conceituar o que seria a democracia racial em termos brasileiros. Segundo Abdias Nascimento:

(...) erigiu-se no Brasil o conceito da democracia racial; segundo esta, tal expressão supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas (...) Devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país (NASCIMENTO, 2016, sem paginação).

O mito da democracia racial também está apoiado na ideia da miscigenação consensual entre os povos presentes no Brasil, que na promoção de tal junção haviam ultrapassado as barreiras sociais que poderiam distinguir brancos/as, negro/as e indígenas. No entanto, a miscigenação — gênese de todas as construções de nossa identidade nacional — possui, predominantemente, suas origens na violência colonial de senhores brancos contra mulheres negras e indígenas. Segundo Sueli Carneiro, “essa violência sexual colonial é, também, o ‘cimento’ de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades” (CARNEIRO, 2011, p. sem paginação).

Dessa forma, pode-se verificar que os mecanismos dispostos no âmbito das Nações Unidas não eram utilizados pelos governos brasileiros para buscar uma igualdade de fato entre seus cidadãos e suas cidadãs. No caso da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969) — que inaugurou uma ferramenta de monitoramento do cumprimento da convenção pelos Estados signatários através de relatórios periódicos destes — as autoridades brasileiras encaminhavam relatórios que tinham na sua tônica o discurso de que no país não existia discriminação racial e, por isso, o governo brasileiro não via necessidade em adotar medidas esporádicas de natureza legislativa, judicial e administrativa a fim de assegurar a igualdade das raças (SILVA, 2011).

À vista disso, pode-se entender como o mito da democracia atua no Brasil para manter as pessoas racializadas como não-brancas em situações de subalternidade ao mesmo tempo que mantém o privilégio daquelas racializadas como brancas: na medida que o mito da democracia racial é assimilado pelo senso comum no país e manipulado ideologicamente pelas elites (SILVA, 2011), é negada a estrutura racista do Brasil. Sendo assim, nesse lógica, não há como combater algo que não existe.

No entanto, é preciso destacar que tal mito desde o seu princípio foi contestado pela população negra do país. Em seu livro, “Genocídio do Povo Negro” (1978), Abdias do Nascimento, fazendo uso dos dados disponibilizados pelo censo de 1950, expõe que os negros brasileiros, mesmo onde constituíam a maioria da população, eram minoria econômica, cultural e nos negócios políticos. Nesse sentido, no estado da Bahia, no qual os/as negros/as representavam 70% da população e os/as brancos/as 30%, na distribuição ocupacional, os primeiros ainda representavam 76,78% dos empregados, enquanto entre os/as brancos/as o número era de 23,01%. De forma semelhante, quando o foco de análise era a participação no sistema educacional, quanto mais elevado o nível, menos participação desse grupo. Sendo assim, nos anos secundários os/as negros/as representavam 17,43% e brancos/as 82,56%, já no nível universitário a presença era menor ainda: enquanto 88,21% dos universitários eram brancos/as, apenas 11,64% eram negros/as (NASCIMENTO, 2016).

A mesma situação da Bahia era verificada, também, em proporções nacionais. Como exhibe Nascimento (2016), no censo de 1950, a população brasileira era de 51.944.397. Desses, 61,6% eram considerados/as brancos/as e 37,6% negros/as. No entanto, entre a distribuição ocupacional, os/as brancos/as representavam 82,66% dos/as empregadores enquanto os/as negros/as 15,58%, o que demonstrava, segundo o autor, que a parcela branca possuía o comando dos meios de produção, do mercado, dos recursos financeiros, tendo em mãos a

economia nacional (NASCIMENTO, 2016). Na distribuição educacional, da mesma forma, os/as negros eram minoria no nível elementar (6,1%, em comparação aos 90,2% de brancos/as), no secundário (1,1% em comparação aos 96,3% de brancos/as) e no universitário, no qual a participação da parcela negra da população era ínfima, representando 0,6% dos universitários/as. Dessa forma, os números apresentados pelo autor denunciam que “as feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país” (NASCIMENTO, 2016, sem paginação).

O exemplo do livro do Abdias do Nascimento, que já na década de 1970 contestava o mito da democracia racial, demonstra que sempre existiram denúncias sobre o lugar ocupado pela população negra no Brasil. Assim, o que a década de 1990 trouxe de importante foi que juntamente com as denúncias realizadas constantemente pelas pessoas negras, os dados produzidos em órgão governamental, qual seja o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), demonstravam uma realidade inegável: existia no Brasil, há séculos, uma desigualdade racial, que privilegiava o segmento branco da sociedade em detrimento de negros/as e indígenas.

Dessa forma, os próximos parágrafos serão destinados a evidenciar a realidade das pessoas negras brasileiras, sobretudo das mulheres negras, nos anos anteriores a Conferência de Durban (2001).

Em 1999, segundo o IPEA, a população autodeclarada negra no Brasil (pretos/as e pardos/as) representavam 45% da população brasileira enquanto os/as brancos/as representavam 55%. Nesse tópico, é importante salientar que o racismo fazia com que muitos/as negros/as se autodeclarassem como brancos, impedindo que os números refletissem a realidade da população. Sendo assim, a parcela autodeclarada como negra representava 64% da população pobre do país (33,7 milhões de pessoas). Na análise referente a incidência da pobreza em cada grupo racial, os dados mostraram que 42,9% das pessoas negras eram pobres, enquanto entre as pessoas brancas, esse número equivalia a 22,6%.

Como este trabalho tem como enfoque as normativas federais Brasil pós-Durban em relação aos direitos das mulheres negras, é importante evidenciar quais eram as situações vivenciadas por essas mulheres no período anterior à Conferência. Nesse sentido, os dados referentes a um recorte que leva em consideração simultaneamente a raça, gênero e faixa etária, demonstrou que em 1999 existia uma hierarquia de discriminação no interior da pobreza. Essa, tinha maior incidência entre as mulheres negras, principalmente entre crianças e adolescentes (0 a 14 anos), no qual o índice de pobreza entre meninas negras era maior que

60%. Os dados demonstram que as meninas e as mulheres negras eram, proporcionalmente, os indivíduos mais pobres do Brasil. A mesma pesquisa do IPEA expôs como existia um “embranquecimento da riqueza nacional”. Desse modo, nascer negra e mulher no país, representava uma maior probabilidade de crescer pobre, enquanto nascer branco/a, representaria uma maior possibilidade de alcançar maiores níveis de riqueza.

Apesar dos estudos referentes a educação não utilizarem o recorte de gênero, somente o racial, os números ainda são importantes para entender a realidade vivenciada pelas mulheres negras em 1999. Dessa forma, nesse ano, uma pessoa jovem branca de 25 anos tinha, em média, mais 2,3 anos de estudo que uma pessoa jovem negra da mesma idade. Essa discriminação racial na educação é ainda mais assustadora quando os números demonstram que a mesma realidade era verificada pelos pais e avós desses/as jovens negros/as — o que evidencia a manutenção das desigualdades através das gerações. No que diz respeito ao ensino superior, em 1999, 89% das pessoas jovens brancas não estavam na universidade, enquanto para as pessoas negras esse valor representava 98%, ou seja, na prática, os/as jovens negros/as não dispunham de acesso ao ensino superior.

Os dados expostos demonstram que o fato de ser mulher negra produz uma experiência de discriminação diferente daquela vivida por mulheres brancas e por homens negros. Dessa forma, apesar das mulheres negras brasileiras participarem de forma constante dos processos da ONU que trabalhavam questões referentes a gênero (como as Conferências Mundiais da Mulher), entendia-se que as conquistas e discussões que até o momento estavam estabelecidas nesses marcos não abarcavam a totalidade de sua existência. Por isso, o espaço de Durban que promoveria uma discussão acerca do racismo, da discriminação racial e das intolerâncias correlatas se apresentava como um espaço importante para suas reivindicações, que eram complexas e não poderiam ser separadas. Isto posto, é conveniente agora analisar como foi a participação dessas mulheres na preparação para a III Conferência Mundial Contra o Racismo.

3.3 “VOCÊS NÃO PODEM MAIS ADIAR OS NOSSOS SONHOS!”: A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NOS PROCESSOS DE PREPARAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO

A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata, assim como as demais conferências mundiais realizada pela

Organização das Nações Unidas, ocorreu em dois espaços: o oficial, no qual somente delegações oficiais de governos participantes têm direito à voz; e o Fórum Paralelo das Organizações Não Governamentais (SILVA; PEREIRA, 2011). Entre as duas instâncias sempre são construídos canais de comunicação para que os documentos discutidos no âmbito do Fórum das ONGs sejam recebidos pelos responsáveis pela Conferência Oficial. Nesse sentido, tal informação sobre os dois ambientes existentes em Durban é interessante para que seja possível compreender a participação das mulheres negras brasileiras na conferência, porque elas, em sua maioria, participaram apenas do fórum de ONGs — em organizações as quais tiveram um papel fundamental no processo preparatório brasileiro até a conferência.

Um evento de tal envergadura, como foi a Conferência de Durban, tem início muito antes das datas oficiais. No caso desta conferência mundial, existiu dois tipos de encontros preparatórios oficiais: as Conferências Regionais, que aconteceram em quatro continentes (Europa, Ásia, África e Américas) e três Conferências Preparatórias em Genebra (Precons). Tais eventos tinham como objetivo desenvolver uma agenda de trabalho para a conferência que viria acontecer, assim como para definir os conteúdos dos principais documentos que seriam discutidos em Durban. Nesse sentido, para além dos processos oficiais, no Brasil, ocorrem diversas iniciativas realizadas pelos segmentos interessados na conferência, como seminários, palestras, conferências regionais e uma conferência nacional. Dessa forma, os próximos parágrafos irão abordar como se deu a preparação brasileira, com enfoque para o protagonismo das mulheres negras.

Para estas mulheres, a participação nas agendas internacionais ocorre no sentido de tentar — ao incidir no internacional — influenciar os debates sobre as mais variadas temáticas em nível nacional. Existia, nesse sentido, a consciência “de que o processo de globalização, determinado pela ordem neoliberal que, entre outras coisas, acentua o processo de feminização da pobreza, coloca a necessidade de articulação e intervenção da sociedade civil em nível mundial.” (CARNEIRO, sem paginação, 2011). No caso da Conferência de Durban, era uma oportunidade única para trazer a questão racial para a arena de debate brasileira, evidenciando que “você não podem mais adiar os nossos sonhos!”.

Como colocado na seção anterior, o contexto brasileiro pré-Conferência de Durban era marcado por um Estado brasileiro que tentava exportar ao mundo a imagem de um Brasil da democracia racial — tanto que os relatórios enviados ao comitê de monitoramento da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial informavam que

por não existir racismo no país, não era necessário que o Estado elaborasse quaisquer políticas ou programas para combater a discriminação racial (SILVA, 2011).

Tal discurso fantasioso começa a mudar em 1995, com a Marcha Zumbi dos Palmares pela Cidadania e a Vida, quando mais de 30 mil pessoas se reuniram em Brasília — no aniversário de 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares — para denunciar o preconceito, o racismo e a ausência de políticas públicas para a população negra. Na ocasião, foi entregue pelas lideranças da marcha ao ex-presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, um documento com uma série de reivindicações. No mesmo dia, é instituído por ele o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra (EGHRARI, 2021), como uma resposta as denúncias colocadas pela população negra. Para além disso, a pressão exercida pela Marcha Zumbi dos Palmares também é evidenciada na mudança da postura do governo brasileiro no relatório enviado ao CERD em 1996: pela primeira vez, admitia-se que no país existia uma desigualdade que operava em detrimento dos não-brancos (SILVA, 2011).

Relembrar o evento da marcha de 1995 é importante para que se possa compreender o plano de fundo no qual as questões raciais estavam apresentadas no Brasil pré-Conferência de Durban. Nesse sentido, na década de 1990, os esforços da comunidade negra eram no sentido de conseguir uma admissão do Estado sobre o racismo no país, para que, a partir desse momento, políticas públicas voltadas para a discriminação racial fossem implementadas (EGHRARI, 2021). Dessa forma, quando em 1997 a Assembleia Geral das Nações Unidas convoca a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, os olhares dos/das negras brasileiras que lutavam por uma sociedade mais justa se voltam para Durban. O relato de Sueli Carneiro¹⁶ na época, para Silva e Pereira (2013), evidencia os momentos iniciais da preparação para a Conferência, assim como as expectativas que floresciam:

Desde 1997, havia deliberação da realização da Conferência. No entanto, somente a partir do final de 1999, início de 2000, é que as informações começaram a chegar até algumas organizações negras. O dinamizador de fazer a informação da Conferência circular foi o International Human Rights Law Group (...)

Nós, do Geledés, temos acompanhado todo os processos de conferências das Nações Unidas da década de 1990 (...) Evidentemente, a Conferência Contra o Racismo é muito mais estratégica para nós. Montamos um projeto para a Fundação Ford, a fim de desenvolver um conjunto de ações relativas à Conferência, tanto para mobilizar no plano nacional, como para buscar formas de articulação dos afrodescendentes em plano internacional (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 24).

¹⁶ Sueli Carneiro, doutora em filosofia pela Universidade de São Paulo, é fundadora e diretora do Geledés – Instituto da Mulher Negra.

Como colocado por Carneiro, a Conferência Contra o Racismo seria vista pela comunidade negra brasileira como uma oportunidade única para pressionar o Estado brasileiro a promover políticas no sentido de superar as desigualdades raciais. Nesse mesmo sentido, Dulce Maria Pereira¹⁷, ex-presidente da Fundação Cultural Palmares (1996 – 2000), expressa seu ponto de vista a respeito da importância de tal reunião mundial para o contexto brasileiro:

A partir da Conferência de Beijing na China, várias pessoas — e eu sou uma delas —, começamos a pensar que uma das formas importantes de fazer com que o processo brasileiro interno de superação das desigualdades acontecesse seria nos referenciarmos, inclusive, nos grandes eventos mundiais. Essa proposta seria uma boa referência para incluir, na pauta política do Brasil, ou na pauta das políticas públicas (...) o tema das políticas, para, pelo menos, minimizar os efeitos do racismo (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 21).

Estes dois depoimentos dão a tônica do que viriam a ser os procedimentos preparatórios para a Conferência de Durban no Brasil. Tanto na instância governamental quanto na sociedade civil, a preparação foi intensa e marcada pela ampla participação dos movimentos negros do país. Como escrevem Silva e Pereira (2013):

O processo preparatório para III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata, no Brasil, é um poço de lições. Dada sua duração (...), intensidade e abrangência, volume de recursos e aportes institucionais investidos de diferentes fontes etc., aquele processo propiciou a visualização, privilegiada para quem estava ‘vendo’ de perto, da dimensão dos conflitos internos, tanto no âmbito governamental e em setores de órgão do Estado, como nas hostes do Movimento Negro e de seus aliados. Talvez seja possível dizer que nunca antes ficaram tão patentes os desafios possibilidades e encruzilhadas (com todos os significados possíveis) interpostos ao avanço da Luta Contra o Racismo. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 103)

Nesse sentido, foram realizados alguns eventos preparatórios para que o país chegasse com propostas na Conferência Mundial. Dentre esses, alguns se destacam pela envergadura e são importantes para o presente trabalho, na medida em que enfatizam o protagonismo das mulheres negras. São eles: a Conferência Regional do Chile e Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância.

3.3.1 Conferência Preparatório Regional das Américas

Nesse sentido, Antes de tratar o que foi a Conferência Preparatório Regional das Américas, realizada em Santiago (Chile) entre os dias 5 e 7 de dezembro de 2000, é

¹⁷ Dulce Maria Pereira, graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Brasília, é professora da Universidade Federal de Ouro Preto. Presidiu a Fundação Cultural Palmares de 1996 a 2000.

importante entender como estava o processo preparatório no Brasil nos meses anteriores a tal evento. Dessa forma, nos próximos parágrafos será feita uma breve exposição das mobilizações realizadas pelos movimentos negros rumo à Conferência de Durban.

Com a realização da III Conferência contra o Racismo no horizonte, o processo de preparação da participação dos/das negros/as brasileiros/as iniciou nos primeiros meses dos anos 2000, com a constituição de um Comitê Impulsor Pró-Conferência (EGHRARI, 2021), formado por militantes e entidades negras¹⁸ que se responsabilizaram até o início de 2001 pela mobilização em torno da Conferência de Durban (SILVA; PEREIRA, 2013). Um dos objetivos do Comitê era ser o interlocutor entre a sociedade e o Governo Federal, para garantir que a Conferência tivesse visibilidade no Brasil.

Logo após a criação do Comitê Impulsor, ocorre em Genebra, no mês de maio de 2000, a primeira Conferência Preparatória (I Prepcon). Tal conferência preparatória possuía o objetivo de desenvolver uma agenda de trabalho e negociar os pontos principais dos textos a serem aprovados na Declaração e Plano de Ação de Durban (SILVE; PEREIRA, 2013). Porém, no que tange ao Brasil, o evento foi marcado pela desistência do país em sediar a Conferência Regional Preparatória das Américas, sob o argumento que a decisão decorreria de fatores logísticos e da necessidade de melhor organizar o preparatório nacional para a III Conferência Mundial contra o Racismo (SILVA, 2011). No entanto, o diplomata Silvio Albuquerque e Silva, argumenta que a decisão em não sediar a Conferência das Américas vinha da alta cúpula do governo federal, que possuía o temor de que os conflitos ocorridos durante as comemorações oficiais dos 500 anos da chegada dos portugueses ao Brasil¹⁹ se repetissem caso a reunião fosse sediada em território brasileiro. Como coloca Sueli Carneiro:

¹⁸ Segundo Silva e Pereira (2013), o Comitê Impulsor era formado pelas seguintes entidades: Geledés, CEERT (Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdade/SP), INSPIR (Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial), Comissão Nacional de Direito Humanos da Ordem dos Advogados Federal, Articulação Nacional de Remanescentes de Quilombos, CONEN (Coordenação Nacional de Entidades Negras), ANDE (Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior), ENZP (Escritório Nacional Zumbi dos Palmares), IROHÍN (ONG que publica jornal do mesmo nome), Sindicato dos Advogados de São Paulo, SMACOM (Secretaria Municipal de Apoio da Comunidade Negra de Belo Horizonte), IALODE (de Salvador) e Deputado Federal de Mato Grosso do Sul Ben-Hur Ferreira.

¹⁹ Em abril de 2000, em Porto Seguro (BA), o então presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, realizava uma comemoração para celebrar os 500 anos da chegada dos portugueses às Américas. Na mesma ocasião, povos indígenas contestavam a versão do descobrimento, fazendo uso do lema “Brasil: outros 500”, para denunciar que o “descobrimento”, na realidade, significou genocídio para os povos indígenas. Na ocasião, indígenas, negros, sem-terra, quilombolas e sindicalistas protestarem e foram duramente reprimidos pela polícia, que feriu e prendeu diversos militantes. Em decorrência dos acontecimentos, ocorreu grande repercussão internacional negativa sobre a violência empregada pelo estado brasileiro para reprimir as manifestações, principalmente dos representantes dos povos indígenas.

Diz um folclore, relativo a esse assunto, que foi uma decisão fundada nos acontecimentos lá de Porto Seguro e no desinteresse do Brasil em construir um palco internacional para que manifestações como aquela pudessem ter uma repercussão muito maior se a Conferência fosse sediada aqui. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 31)

Da mesma forma, em depoimento cedido para Eghrari (2021), Dulce Pereira, que na ocasião da I PrepCon ainda presidia a Fundação Palmares, coloca que o motivo da desistência do governo em hospedar a Conferência Preparatória se dava, também, pelo fato que a articulação dos movimentos sociais negros no Brasil tinha “fugido do controle”. Segundo ela:

(...) Uma decisão de Estado, o que me fez olhar a realidade da inflexibilidade do Estado em relação ao racismo. Anos depois, olhando para trás e escrevendo um pouco sobre isso, eu ainda me pergunto se essa decisão do Estado não ocorreu principalmente porque a articulação dos movimentos sociais negros no Brasil tinha, entre aspas, fugido ao controle de quem queria controlar. Também percebi que os movimentos negros tinham mais poder, mais relevância e mais capacidade de interferência e por isto essa foi a decisão (EGHRARI, 2021, p. 126).

Semelhantemente, Edson Cardoso²⁰ em depoimento cedido em 2001, também expõe que com a organização do Comitê Impulsor o “governo federal admitia que existia uma instância autônoma no Movimento, que iria tomar decisões. Até ali, o Estado não tinha controle da situação. Ele tinha alguns grupos negros subordinados e ele temia o que podia acontecer” (SILVA; PEREIRA, p.28, 2013). Nesse sentido, demonstrando como os movimento negros, e, principalmente, as mulheres negras, estavam empenhadas/os em fazer com que os processos preparatórios fossem frutíferos, já na I PrepCon ocorre a participação de ativistas negros/as, que se organizaram enquanto Movimento Negro para enviar uma delegação até Genebra²¹. Na ocasião, devido a insinuações de que a presença das ONGs negras era uma demonstração da vontade política do governo brasileiro em relação à Conferência de Durban, foi reafirmado por tal delegação que a presença das organizações não tinha vínculo com o governo, tendo eles custeado as despesas da viagem (SILVA; PEREIRA; 2013).

Dessa forma, para que o governo conseguisse incidir nos processos preparatórios para Durban, logo em setembro de 2000 é assinado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso o Decreto que criou o Comitê Nacional Preparatório para a III Conferência Mundial. A partir desse período, a Fundação Cultural Palmares realizou vários seminários, simpósios, pré-conferências temáticas regionais e encontros com ONGs e os mais variados segmentos da

²⁰ Edson Cardoso, Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), na época era presidente da organização IROHÍN e assessor do Deputado Ben-Hurr Ferreira (PT-MS).

²¹ Entre os delegados estavam Edson Cardoso (Comitê Impulsor), Ivanir dos Santos (CEAP – Centro de Articulação da Populações Marginalizadas), Marcos Cardoso (Coordenação Nacional de Entidades Negras), Escritório Zumbi dos Palmares e Cidinha (Geledé).

sociedade e de grupos do movimento social, entre eles, as mulheres negras. Nesse contexto, ocorreram 13 pré-conferências em diferentes estados do Brasil, entre 13 de setembro de 2000 e 16 de janeiro de 2001. Sendo que uma destas, a “Pré-Conferência Regional sobre Racismo, Gênero e Educação” realizada no Rio de Janeiro, entre os dias 15 e 16 de outubro de 2000, tratou de forma específica sobre gênero e raça (MOURA; BARRETO, 2002):

É importante ressaltar que as pré-conferências realizadas tinham como intuito produzir propostas pelos grupos de trabalho para subsidiar as demandas brasileiras à III Conferência. Dessa forma, a ampla participação das mulheres negras nesse processo ajudou a produzir uma série de propostas referentes as demandas específicas desse grupo, que podem ser condensadas nos seguintes itens (MOURA; BARRETO, 2002):

- Desenvolver políticas de combate à feminização da pobreza com base na proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos que contemplem, especificamente, as mulheres negras e indígenas, através de programas de acesso à capacitação e treinamento para o mercado de trabalho;
- Desenvolver programas de alfabetização, formação para a cidadania e acesso ao mercado de trabalho para mulheres adultas, priorizando mulheres negras, indígenas, da zona rural, migrantes e população carcerária;
- Garantir financiamento específico para projetos sociais e culturais que atendam mulheres negras, prioritariamente na zona rural, tendo como eixo a sustentabilidade e visando a valorização do trabalho da mulher e a conquista de seus direitos;
- Implantar matrículas com tempo integral, em escolas públicas de ensino fundamental, para filhos de mulheres negras trabalhadoras de baixa renda, com garantia de atividades extraclasse com o acompanhamento de profissionais da educação;
- Criar um Programa Federal do Bolsa-Escola, para estudantes da rede pública, de 7 a 14 anos, de famílias com renda até três salários mínimos, priorizando aquelas chefiadas por mulheres.
- Implementar e implantar efetivamente do PAISM - Programa de Assistência à Saúde Integral da Mulher, observadas as especificidades raciais e étnicas.

Tendo em mente que era na Conferência Regional do Chile que as delegações oficiais dos governos das Américas iriam produzir uma Declaração e um Plano de Ação refletindo, assim, o posicionamento do Continente Americano em relação aos temas da

Conferência de Durban, ocorreu uma articulação de mulheres negras brasileiras para assegurar uma presença significativa delas na Conferência do Chile, à vista de tentar refletir suas demandas nos documentos finais do evento. Tal iniciativa conseguiu produzir a maior delegação estrangeira presente no Chile (SILVA; PEREIRA, 2013).

Em relatos de ativistas negros/as que participaram do evento, é evidente a organização de lobby para que a questão dos afrodescendentes estivesse presente no documento final da reunião governamental das Américas. Segundo Sueli Carneiro para Silva e Pereira (2013), as mulheres negras organizadas em parceria com outros líderes afro-latinos obtiveram vitória, haja vista que o documento reconhece e condena o passado colonial, reconhece a persistência das práticas discriminatórias e associa pobreza e racismo no continente americano; sendo histórico porque era o primeiro documento regional que admitiria a problemática do racismo no continente americano.

A significativa presença das mulheres negras na Conferência Regional das Américas é evidenciada por Sueli Carneiro, que os discorrer sobre a participação dessas mulheres na elaboração dos parágrafos dos documentos oficiais, informa que:

Compondo a maioria da delegação brasileira e concorrendo decisivamente para a aprovação dos parágrafos relativos aos afrodescendentes, as mulheres ofereceram contribuições originais que sensibilizaram várias delegações governamentais de países da América Latina. Exemplo disso é o papel ativo de Fátima Oliveira²² na formulação de questões de saúde, destacando a ‘necessidade de ações, por parte da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), para o reconhecimento do recorte racial/étnico e de gênero no campo da saúde acrescido de recomendação aos governos para a execução de políticas de atenção à saúde da população negra (...) e a inclusão da condição genética humana no rol das possibilidades de discriminação (discriminação e/ou violência genética).’ (CARNEIRO, 2002, p. 211)

Para além disso, outra mulher negra ocupou lugar de destaque na conferência de Santiago do Chile, a brasileira Edna Roland²³ (FERREIRA, 2020). Na ocasião do evento, Roland compôs a delegação oficial do governo enquanto consultora oficial do Brasil e foi a responsável pela sugestão do termo afrodescendentes para designar um grupo específicos de vítimas de racismo e discriminação, medida adotada e que consta no documento oficial da Conferência Regional das Américas (CARNEIRO, 2002).

Nesse sentido, ao fim da Conferência Preparatória das Américas, o resultado produzido nos documentos finais pode ser considerado histórico, na medida que pela primeira

²² Dra. Fátima Oliveira, mulher negra, feminista, foi membro fundadora da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais Reprodutivos e ativa participante do processo de Durban (EGHRAR, 2021).

²³ Formada em Psicologia (UFMG) — atualmente no Programa de Pós-graduação em Antropologia (PUC-SP) — é Especialista Independente das Nações Unidas desde 2003.

vez são admitidas as práticas discriminatórias racial persistentes na região. A Declaração aponta (parágrafo 2) o colonialismo e a escravidão como fontes do racismo e da discriminação racial, dessa forma, identificam as raízes históricas do racismo. No parágrafo 11, por sua vez, identifica as vítimas do racismo e discriminação racial, colocando que nas Américas as vítimas de racismo e discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância são os povos indígenas, os/as afrodescendentes, os/as migrantes e outras minorias étnicas, raciais e culturais. Da mesma forma, no parágrafo 16, destaca a necessidade de promover estratégias, programas e políticas que podem incluir medidas de ação afirmativa, para favorecer a aplicação de direitos civis e políticos às vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância, incluindo um acesso mais efetivo as funções públicas, judiciais e administrativas das instituições, assim como aumentar o acesso a justiça em todas as suas formas, livre de qualquer discriminação.

Em relação ao Plano de Ação, é elaborada uma seção com recomendações de políticas públicas para os/as afrodescendentes, propondo medidas que atendem a reivindicações históricas dos movimentos negros afro-latino-americanos, admitindo a necessidade de reparações para remediar as desigualdades persistentes devido ao abominável legado da escravidão (EGHRARI, 2021).

Em relação aos parágrafos específicos às mulheres negras, é colocado a necessidade de fazer uso de uma perspectiva de gênero nos programas de ação contra o racismo e a discriminação racial (parágrafo 52), também considera que o racismo e a discriminação racial se apresentam de formas diferentes para mulheres e meninas, afetando as condições de vida e gerando múltiplas formas de violência (parágrafo 53). Para além disso, reconhece a existência de relações de gênero que geram práticas discriminatórias contra as mulheres e a necessidade de empenhar esforços para transformar tal realidade (parágrafo 54). Ademais, também dedica um parágrafo (55) para registrar a preocupação com o comércio e exploração sexual de mulheres e meninas.

No Plano de Ação, os parágrafos 141 a 144 são dedicados às demandas das mulheres, por exemplo, é evidenciada a necessidade de envolver as mulheres nas tomadas de decisões de todos os níveis ao tratar sobre a erradicação do racismo e discriminação racial. O parágrafo 144, por outro lado, expõe a necessidade dos Estados em garantir o direito das mulheres afrodescendentes e indígenas aos recursos de produção em igualdade de condições com os homens, como forma de assegurar sua participação no desenvolvimento da economia e produção de suas comunidades.

Apresentado o protagonismo das mulheres negras brasileiras na Conferência do Chile — assim como os resultados positivos refletidos na Declaração e Plano de Ação do evento — a próxima subseção irá tratar da Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância realizada no Brasil.

3.3.2 Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância

A Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância ocorreu na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2001. Antes de apresentar o que foi tal conferência, é importante citar dois eventos interessantes que ocorrem nos meses anteriores à Conferência Nacional, na medida em que revelam o papel que as mulheres negras vinham desempenhando até o momento.

Dessa forma, a II Plenária Nacional de Entidades Negras ocorreu de 11 a 13 de maio de 2001, também na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e contou com a participação de delegações de dezoito estados brasileiros. Na ocasião, percebeu-se que a maior parte da militância presente desconhecia os processos de uma conferência mundial (SILVA; PEREIRA, 2013), sendo necessário que integrantes de organizações não governamentais negras — que já haviam participado de eventos similares da ONU e eram detentoras de experiência — sanassem as dúvidas recorrentes. Na ocasião, as informações foram trocadas, também, através de duas listas via internet sobre discriminação racial e mulheres negras, criadas exclusivamente para esse propósito (SILVA; PEREIRA, 2013). Dessa forma, os membros experientes das ONGs — em sua maioria mulheres negras que estiveram em eventos internacional, em especial àqueles sobre direitos da mulher — foram responsáveis por explicar o processo preparatório naquele momento. Importante ressaltar que a direção dessa Plenária estava a cargo de uma mulher negra: Luiza Bairros²⁴, que com firmeza e serenidade conduziu o evento.

No mesmo mês de realização da II Plenária Nacional de Entidades Negras, aconteceu a segunda Conferência Preparatória para a III Conferência Mundial Contra o Racismo em Genebra, no Palácio das Nações. Na ocasião eram admitidas as presenças de militantes de

²⁴ Foi uma administradora gaúcha e ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2011-2014). Luiza foi militante do Movimento Negro e da luta das Mulheres Negras, e para além da militância, trabalhou na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia, no gerenciamento dos Programas de Apoio ao Trabalhador Autônomo e integrando a equipe de pesquisa do Sistema Nacional de Emprego da Superintendência Baiana para o Trabalho (Sine-BA/Setre). Sua atuação nesses órgãos gerou pesquisas importantíssimas para a compreensão das relações raciais e de gênero no mundo do trabalho na Bahia, a tornando um dos grandes nomes do Brasil na luta contra o racismo e o sexismo no país.

ONGs, assim como suas manifestações e pressões sobre as delegações oficiais (SILVA; PEREIRA, 2013). A experiência adquirida pelas mulheres negras brasileiras nos processos da Conferência Mundial de Mulheres (realizada na China, na cidade de Beijing, em 1995) foram importantes na medida que elas informavam para os demais participantes sobre as dinâmicas de uma conferência preparatória daquela envergadura. Por entender que era nesse ambiente que as negociações do que viriam a ser os documentos finais da Conferência de Durban se realizavam, as ONGs de mulheres negras haviam se preparado, produzindo folders e demais documentos em inglês e espanhol, demonstrando a proeminência das ativistas negras nos processos que levariam a Durban (SILVA; PEREIRA, 2013).

Nesse sentido, na Conferência Nacional as mulheres negras também estavam protagonizando. Como o objetivo do evento era gerar um documento final com propostas referentes a políticas públicas para a população negra, foram realizado 13 grupos de trabalho de diferentes áreas temáticas, e em todo eles havia sempre pelo menos uma mulher presente (FERREIRA, 2020).

A Conferência Nacional mobilizou mais de duas mil e quinhentas pessoas de diferentes vertentes dos movimentos sociais negros. A diversidade do evento foi importante, haja vista que após a abertura, realizaram-se discussões em grupos temáticos, nos quais delegados e ouvintes de diversas regiões do país puderam detalhar as propostas da comunidade para os diversos temas, sendo eles: raça e etnia; cultura e comunicação; religião; orientação sexual; educação, saúde e trabalho; acesso à justiça e defesa dos direitos humanos; questão indígena; necessidades especiais; gênero; remanescentes de quilombos; xenofobia; migrações internas e juventude (MOURA; BARRETO, 2002).

No que diz respeito ao grupo de trabalho sobre gênero, as expositoras e conferencistas foram Jurema Werneck²⁵ (ONG Criola), Mireya Suárez²⁶ (Núcleo da Mulher

²⁵ Jurema Pinto Werneck é uma ativista feminista, médica, comunicóloga, autora e co-fundadora da ONG Criola. Além disso, é Diretora-Executiva da Anistia Internacional no Brasil desde 2017, compondo também o quadro de direção do Fundo Global para Mulheres. Jurema possui pesquisas essenciais sobre as condições de vida das mulheres negras e políticas públicas, tendo destacado-se durante a CPI da COVID ao apresentar um estudo aos senadores apontando que 120 mil vidas foram perdidas devido à inação do governo brasileiro.

²⁶ Mireya Suárez foi antropóloga, professora e pesquisadora, com especialidade nos temas das relações de gênero e raça, construção do feminino e cidadania, e discriminação e violência. A acadêmica foi colaboradora do UNIFEM Brasil e Cone Sul (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher, uma das instâncias que originou a ONU Mulheres) nas áreas de gênero e migrações. Na UnB, atuou pela reconstrução do Núcleo de Estudos Antropológicos e pela fundação do Nepem (Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher).

na Universidade de Brasília), Wania de Jesus Santana²⁷ (vice-presidenta do IBASE), Cecília Pereira e Maria Aparecida de Laila (MOURA; BARRETO, 2002), que mais uma vez reafirmaram as demandas das mulheres negras brasileiras, no que dizia respeito a propostas de empoderamento, habitação, mídia, juventude, saúde, turismo/exploração sexual e sistema prisional.

Finalizado todos os grupos temáticos, um documento com todas as propostas foi apresentado à assembleia e levado a votação, gerando assim o documento “Plano Nacional de Combate ao Racismo e a Intolerância - CARTA DO RIO”, que entre outras coisas, manifestou quais eram as demandas e propostas colocadas pelos movimentos negros brasileiros um pouco mais de um mês antes da Conferência de Durban. Com o fim do último grande evento preparatório para a III Conferência Mundial contra o Racismo, governo federal e sociedade civil se preparavam para embarcar para Durban. Isto exposto, torna-se necessário apresentar como se deu a participação das mulheres negras neste evento mundial.

3.4 A PARTICIPAÇÃO NA III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA

A delegação brasileira foi a maior na cidade de Durban na África do Sul. Tal declaração atualmente só é possível porque o processo preparatório nacional contou com a participação ativa da sociedade civil, em maior medida, e do governo federal, em menor medida. A participação do movimento negro e, sobretudo, das mulheres negras, foi extremamente importante, uma vez que a atuação destas últimas foi o motor necessário para que fosse introduzido nos documentos as especificidades vivenciadas pelas mulheres negras, assim como a desconstrução de abordagens que invisibilizam as mulheres racialmente discriminadas (CFEMEA, 2001).

Como foi demonstrado nas seções anteriores, as mulheres negras brasileiras participaram não somente dos processos preparatórios internacionais (como as Prepcons e Conferência Regional das Américas), mas também foram protagonistas nos eventos realizados em territórios nacionais. Para além disso, o processo preparatório específico dessas mulheres

²⁷ Wania Jesus de Sant’Anna é doutoranda em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Wania é Vice-Presidente do Conselho Curador do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). Além disso, Wania tem atuado em diversas áreas do conhecimento, incluindo relações raciais e de gênero, direitos humanos, políticas de desenvolvimento, políticas públicas, entre outros.

contou com a Articulação de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras (hoje reconhecida como AMNB). Ademais, também se fizeram presentes em dois importantes momentos, no “Seminário Estadual da Mulher – A mulher na luta contra o racismo”, realizado em Aracajú (Sergipe) de 28 a 31 de maio de 2001 e no “III Encontro Nacional de Mulheres Negras – A organização das mulheres negras no III milênio no combate ao racismo e à opressão de gênero”, realizado em Belo Horizonte (Minas Gerais) de 26 a 29 de junho de 2001 (MOURA; BARRETO, 2002)

Apesar do alto nível de organização, Sueli Carneiro coloca que as mulheres negras puderam perceber que, diferentemente da situação vista em outras conferências na qual as agências de financiamento “batiam na porta”, para a preparação de Durban, os recursos eram escassos. Segundo ela:

não tem, inclusive, apoio das agências de financiamento, como outras conferências tiveram. É, fundamentalmente a Fundação Ford, sustentando essa conferência, enquanto, por exemplo, na Conferência de Beijing, as agências batiam na porta, oferecendo financiamento para as mulheres participarem (SILVA; PEREIRA, 2013, p.45).

No entanto, mesmo com a escassez de recursos advindos de agências de financiamento, as mulheres negras do Brasil demonstram um nível de organização admirável: entre as dez ONGs brasileiras voltadas para questões das mulheres que participaram da conferência, seis eram organizações voltadas para os temas das mulheres negras (FERREIRA, 2021), sendo elas:

- Casa de Cultura da Mulher Negra;
- Centro da Mulher de Favela e Periferia;
- Criola;
- Fala Preta - Organização de Mulheres Negras;
- Geledés - Instituto da Mulher Negra;
- Maria Mulher.

Sendo assim, a participação desse coletivo não era histórica somente pela mobilização pré-Conferência e durante Conferência, mas também porque para muitas dessas mulheres estar em Durban representava a primeira vez que estariam pisando no continente africano, ação que carregava uma simbologia significativa. Nesse sentido, entre os dias 28 de agosto a 08 de setembro, entre o Fórum de ONGs e a Conferência Oficial, as mulheres negras brasileiras marcaram presença nesse evento histórico na luta internacional contra o racismo no sistema da ONU.

Nesse sentido, a aprovação da Declaração e do Programa de Ação de Durban, nos quais a maioria das reivindicações elaboradas na Conferência Preparatória Regional das Américas, ocorrida em Santiago do Chile, foi incorporada — dentre as 147 proposições do Programa de Ação de Santiago apenas 17 não foram aproveitadas no Programa de Ação de Durban (EGHRARI, 2021) — representa uma conquista não somente dos países americanos, mas também e em especial, das mulheres negras brasileiras, que atuaram de forma brilhante para influenciar os documentos finais da Conferência Regional da Américas.

Da mesma forma que foi expresso na Declaração e Plano de Ação de Santiago, também ficou colocado nos documentos finais de Durban a necessidade de medidas sistemáticas para avaliar, monitorar e erradicar a discriminação racial contra mulheres, bem com os obstáculos dificuldades enfrentadas por elas em decorrência de tal circunstância. Também é exposto a necessidade dos Estados em tomarem ações no sentido de erradicar tais desigualdades. Reconhecendo assim os problemas específicos das mulheres negras e as múltiplas formas de discriminação a que estão submetidas.

Dessa forma, é importante citar que no parágrafo 62 do Plano de Ação, os países são instados a promover programas e políticas para enfrentar o racismo contra mulheres e meninas, assim como garantir a implementação efetiva de legislação nacional visando a eliminação de todas as formas de discriminação racialmente motivadas e de violência contra mulheres e meninas.

Portanto, o que se verifica em Durban é a supremacia da visão política que estava traduzida na Declaração e Plano de Ação da Conferência Regional da Américas, segundo Eghrari (2021):

(...) trata-se de instar os Estados-membros a colocarem em prática políticas públicas para superação do racismo e da discriminação racial como forma de erradicação do racismo e das desigualdades raciais, bandeira defendida pelos afro-latino-americanos e caribenhos. E não a bandeira dos afronorte- americanos e africanos na diáspora europeia que era a da reparação pecuniária ou a dos africanos que era o perdão da dívida externa dos países africanos (EGHRARI, 2021, p. 164).

Isto exposto, o próximo capítulo tentará verificar a existência de normativas implementadas pelo governo federal de combate ao racismo e à discriminação racial pós-Durban que adotam a perspectiva de gênero e atendem os compromissos firmados pelo Estado brasileiro na Declaração e Plano de Ação de Durban referentes aos direitos das mulheres negras.

4 BRASIL PÓS-DURBAN: AS NORMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata representa um compromisso internacional e histórico contra o racismo e suas variadas formas de manifestação. Além disto, para o Brasil — como ficou demonstrado no capítulo anterior —, não somente a Conferência, mas também os processos preparatórios para Durban, propiciaram um momento único, no qual o racismo e suas consequências foram tratados como uma pauta central do debate público: pela primeira vez, sociedade civil e governo brasileiro se reuniram para discutir o tema.

No encerramento de tal evento mundial, existia a compreensão de que os princípios colocados pelos documentos oficiais eram referentes a esforços de longo prazo, os quais os Estados deveriam assumir a partir daquele momento para demonstrar verdadeiramente o compromisso com o combate ao racismo e às demais formas de discriminação (SILVA; PEREIRA, 2013). Este entendimento fica evidenciado no depoimento de Edna Roland — Relatora Geral da Conferência Mundial — à Fundação Cultural Palmares (2002), ao tratar da importância do Programa de Ação de Durban:

(...) acho que, se o Programa de Ação de Durban for implementado, nós teremos um avanço significativo na situação tanto dos negros no Brasil quanto no restante das Américas e até mesmo no continente africano. (...)

Acima de tudo, considero que é necessário e fundamental que a militância negra tome os documentos de Durban nas suas mãos, que considere esses documentos como um instrumento de luta, como um referencial fundamental que tem de ser cumprido, implementado. É um documento que o Brasil assinou. O Brasil, ao assinar, assume compromissos. Os governos federal, estadual, municipal, a sociedade civil e todas as instituições deste país estão com o compromisso de implementar essas propostas políticas. Não podemos ficar numa postura tímida de achar que isso é apenas mais um documento. Não é verdade. Isso é um documento fundamental, um documento para o qual muito suor nosso e muita energia nossa foi gasta. (MOURA; BARRETO, 2002, p.20)

O depoimento de Roland manifesta a relevância dos documentos finais da III Conferência contra o Racismo, principalmente em relação aos avanços referentes ao tratamento dos direitos e garantias de afrodescendentes. Como foi anteriormente exposto, era a primeira vez que o documento de uma Conferência Mundial reconhecia esse grupo como vítimas de racismo e discriminação e, ao mesmo tempo, estabelecia que por tal condição era passível de tratamento especial por parte dos Estados e da comunidade internacional (SANTOS, 2013). Para além disso, no caso específico dos/das milhões de afrodescendentes

das Américas, o parágrafo de número 33 da Declaração de Durban, de forma inédita, reconhece e destaca o racismo experienciado por essas pessoas:

Consideramos essencial que todos os países da região das Américas e de todas as outras áreas da Diáspora africana, reconhecerem a existência de sua população de descendência africana e as contribuições culturais, econômicas, políticas e científicas feitas por esta população e a reconhecerem a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afeta especificamente, e reconhecemos que, em muitos países, a desigualdade histórica em termos de acesso, inter alia, à educação, ao sistema de saúde, à moradia tem sido uma causa profunda das disparidades sócio-econômicas que os afeta (Declaração de Durban e Plano de Ação, 2002)

Dessa forma, evocando novamente o depoimento da Relatora Geral da Conferência, Edna Roland, a Declaração e Plano de Ação de Durban não era “apenas mais um documento”, na medida em que, ao mesmo tempo que inaugurou uma nova linguagem internacional para tratar sobre o racismo, também apontou caminhos para a sua erradicação. Nesse sentido, como foi colocado no segundo capítulo, o “suor derramado” por todas as mulheres negras brasileiras no processo de construção da Conferência foi essencial para que a transversalidade da perspectiva de gênero aparecesse nos documentos finais da reunião.

O reconhecimento de que o racismo e a discriminação racial revelam-se de maneira diferenciada para mulheres e meninas e, que, essas múltiplas formas de discriminação levam a uma deterioração de suas condições de vida, à pobreza, à violência e à limitação de seus direitos humanos, exigia que na Declaração e Plano de Ação fosse manifesta a necessidade, por parte dos Estados, de integrar a perspectiva de gênero dentro das políticas, estratégias e programas de ação contra o racismo e discriminação racial. Como fica evidenciado no parágrafo 59, o qual insta os Estados a adotarem uma perspectiva de gênero na formulação e no desenvolvimento de medidas de prevenção, educação e proteção visando à erradicação do racismo e da discriminação racial; assim como pelo parágrafo 62, que insta os países a tomarem todas as medidas necessárias para implementar de forma efetiva uma legislação nacional visando a eliminação de todas as formas de discriminação racialmente motivadas e de violência contra mulheres e meninas.

Nesse sentido, este último capítulo buscará responder se existem normativas de combate ao racismo e discriminação racial implementadas em âmbito federal pós-Durban que adotam a perspectiva de gênero e atendem os compromissos firmados pelo Estado brasileiro na Declaração e Plano de Ação de Durban referentes aos direitos das mulheres negras. Para tanto, se dividirá em duas seções, nas quais se abordarão, respectivamente: as normativas inauguradas em âmbito federal pós-Durban que versam sobre o racismo e a discriminação

racial e quais delas possuem uma perspectiva de gênero e abarcam as especificidades das mulheres; e uma análise do panorama atual em relação a essas medidas.

4.1 O IMPACTO DE DURBAN NO BRASIL PÓS-2001: NORMATIVAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO E DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A luta sobre a questão racial em território brasileiro não teve início ou encerramento em Durban, no entanto, o que o contexto em 2001 possibilitou foi a abertura do debate de forma mais incisiva e com a contribuição das organizações negras ativas na época. Segundo argumenta Heringer (2002), nunca o tema do racismo e do combate às desigualdades raciais esteve tão presente na arena pública quanto nos meses anteriores e posteriores a III Conferência. Nesse contexto, era possível observar de forma inédita, tanto na mídia quanto no Congresso Nacional, discussões sobre propostas e medidas concretas para atender às históricas demandas colocadas do movimento negro brasileiro (HERINGER, 2002).

Sendo assim, após o Brasil assumir os compromissos de uma Declaração e Plano de Ação que assinalam a necessidade de aprovação de legislação doméstica, programas, políticas públicas e ações pertinentes contra o racismo, já se observava logo nos últimos meses de 2001 — sob a euforia dos resultados da conferência — uma movimentação no sentido de elaboração de normativas que estivessem alinhadas aos objetivos da Conferência (HERINGER, 2002). Dessa forma, os próximos parágrafos tentarão expor as normativas (leis, decretos e portarias) — que esta pesquisa levantou —, criadas no pós-Conferência de Durban que tratam da questão do racismo e discriminação, adotando uma perspectiva de gênero. O Quadro 1 exhibe das medidas aprovadas pelo governo federal no pós-2001 que estejam no escopo de políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Quadro 1 - Normativas de igualdade racial e combate ao racismo pós-Conferência de Durban

Publicação	Ano	Ementa
Lei nº 10.639	2003	Inclui nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Ensino.
Decreto nº 4.886	2003	Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR.
Decreto nº 4.887	2003	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação,

		demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos
Lei nº 10.678	2003	Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), da Presidência da República, e dá outras providências.
Decreto nº 6.261	2007	Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombolas, e dá outras providências. O Programa Brasil Quilombola, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, se constitui em uma política de Estado para atenção e cuidado às áreas remanescentes de quilombos.
LEI Nº 11.645	2008	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”
Portaria nº 992	2009	Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, que define os princípios, a marca, os objetivos, as diretrizes, as estratégias e as responsabilidades de gestão, voltados para a melhoria das condições de saúde desse segmento da população.
Decreto nº 6.872	2009	Cria o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir). O Plano indica ao Estado as metas para superar as desigualdades raciais existentes no Brasil, por meio da adoção de políticas de ações afirmativas, associadas às políticas universais.
Lei nº 12.288	2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
Lei nº 12.519	2011	Institui o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

Lei nº 12.711	2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reconhecimento, em 2012, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como prática constitucional a adoção da política pública de cotas para negro(a)s nas universidades públicas brasileiras.
Lei nº 12.990	2014	Reserva aos negros/as 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Fonte: Conselho Federal de Psicologia, 2017. Elaboração própria.

Esta pesquisa levantou doze normas aprovadas em âmbito federal pós-Durban que versam sobre o racismo e a discriminação racial (vide Quadro 1). Tais normas foram aprovadas entre os anos de 2003 e 2014 e versam sobre o direito da população negra no Brasil, tanto no que diz respeito ao acesso aos direitos na sua totalidade, quanto de forma específica, como na promoção de políticas educacionais, de saúde e habitacional. O que se verifica é que nenhuma destas normativas é voltada de forma específica para as mulheres negras, mas abordam de forma geral a situação dos/das negros/as brasileiros/as.

Como é demonstrado no Quadro 1, a Lei nº 10.639 de 2003 (atualizada pela Lei nº 11.645/2008) foi a responsável por incluir nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional a

obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Ensino. Dessa forma, em caráter obrigatório, a Lei coloca que:

O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 2008).

Dessa forma, a lei brasileira reconhece e obriga o estudo das questões étnico-raciais no Brasil, uma importante mudança haja vista que a obrigatoriedade se estende para toda a educação básica, abrangendo também a formação de professores e professoras, bem como bacharelados. Apesar da existência de resistências na implementação da lei, a institucionalização da temática como uma política de Estado é extremamente importante, na medida em que possibilita “desdobramentos políticos e pedagógicos nas educação básica e superior” (GOMES, 2019, p. 37) e que os currículos sejam questionados, alterados e tensionados. Essa movimentação no sentido de mudar os currículos é importante porque possibilita que estes não continuem contanto as mesmas narrativas, que historicamente:

(...) representam os grupos sociais de formas diferentes, ou seja, valorizam alguns (sua história, conhecimentos, cultura, política, sexualidade e religião) e desvalorizam outros. Por isso, as narrativas do currículo contam histórias coloniais e taxam noções particulares de raça, classe, gênero, sexualidade e idade. Essas noções consolidadas pelo currículo escolar são reforçadas pelas relações de poder, pela pobreza, pela exploração capitalista, pelo racismo e pelo sistema patriarcal, e forjam subjetividades (GOMES, 2019, p. 28).

Sendo assim, uma política educacional do Estado brasileiro que torna obrigatório o ensino da história da população negra e indígena no Brasil em salas de aula é importante para que todos/as os/as brasileiros/as tenham o direito de conhecer a história da formação do país, sem omissões ou distorções. Para além disso, tal Lei está em consonância com o Programa de Ação de Durban que no parágrafo 10 insta os Estados a “promoverem a plena e exata inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional” (ONU, 2001, p. 40), assim como com a Declaração, que no parágrafo de número 98 enfatiza a necessidade de que sejam ensinados os fatos e verdades históricas das causas, natureza e consequências do racismo:

Enfatizamos a importância e a necessidade de que sejam ensinados os fatos e verdades históricas da humanidade desde a Antiguidade até o passado recente, assim como, ensinados os fatos e verdades históricas, causas, natureza e consequências do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, visando alcançar um amplo e objetivo conhecimento das tragédias do passado (ONU, 2001, p. 30).

Ao tratar das normativas aplicadas em âmbito federal para enfrentar o racismo e as desigualdades raciais presentes em território nacional, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)²⁸ se coloca como uma das mais importantes iniciativas do Estado brasileiro nesse sentido. Criada em 23 de março de 2003 pela Lei nº 10.678 — logo nos primeiros meses do primeiro governo de Luis Inácio Lula da Silva —, como um desdobramento dos compromissos assumidos pelo país na Conferência de Durban (BARROS, 2016), possuía, à época, o objetivo de incorporar a perspectiva da igualdade racial nas políticas governamentais, através da articulação entre os ministérios e demais órgãos federais, estados, Distrito Federal e os municípios no intuito de dar concretude à natureza transversal e intersetorial de suas ações. No momento de sua criação, a SEPPIR foi vinculada diretamente à Presidência da República, tendo como missão assessorar direta e imediatamente o presidente do Executivo na formulação, promoção e articulação de políticas de igualdade racial e superação do racismo (BARROS, 2016). Foram criados também outras secretarias com objetivos similares aos da SEPPIR, na tentativa de superar desigualdades históricas, sendo elas a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH e a Secretaria Nacional de Juventude - SNJ.

O que é possível verificar é que a criação da SEPPIR foi um passo importante na tentativa de garantir que a questão racial fosse levada em consideração na formulação das políticas brasileiras. Desde a sua criação em 2003, o órgão desenvolveu parceria com outros ministérios e sociedade civil na “elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de ações afirmativas em áreas como saúde, educação, trabalho, juventude e mulheres, entre outras” (SOUZA, 2016, p. 39), objetivando promover igualdade de oportunidades a todas as pessoas, com a determinação de alcançá-la por meio da igualdade racial. Sendo assim, os avanços vistos no pós-Durban em relação a políticas que olhassem para os problemas causados pelo racismo e discriminação racial no Brasil foram diretamente afetados pela SEPPIR. A primeira-ministra da secretaria, Matilde Ribeiro²⁹, em depoimento, ao falar do trabalho desenvolvido à frente do órgão, evidencia os desafios enfrentados:

²⁸ Em 2010, a Lei n. 12.314/10 retirou do nome a categoria “Especial” da SEPPIR, além de conceder status ministerial ao órgão. Em 2015, a SEPPIR passou a integrar o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Na atual gestão (2022), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é parte da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)

²⁹ Matilde Ribeiro é professora, assistente social e ativista política brasileira, tendo atuação proeminente nos movimentos negros e feministas. Foi ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Governo Lula (2003-2008), e nesta esfera teve papel essencial na implementação das cotas

(...) o processo inicial foi muito tenso. Em cada ministério, desses mais executores da política, essas áreas que são tradicionalmente tratadas pelo Movimento Negro – Educação, saúde, cultura, desenvolvimento agrário – em cada um desses ministérios o papel da SEPPIR foi de ir costurando caminhos para gerar as políticas.

(...) A partir da minha experiência de trabalho no município percebi uma dinâmica que veio a se confirmar no governo federal no decorrer da minha gestão, que é o seguinte: todas as articulações referentes a essas áreas consideradas específicas ou mesmo transversais se efetivam na base do convencimento. Pode haver leis, pode haver definição a partir do comando da presidência... Mas na execução você tem que convencer o outro de que algo tem que acontecer conjuntamente. Então, interagir com os outros ministérios não era uma ação de “portas abertas”, não. Muitas vezes as coisas aconteciam por muita persistência, por muita insistência. (RIBEIRO, 2018, p. 60)

Como expõe Matilde Ribeiro, o trabalho desenvolvido pela Secretaria passava pela criação de diálogos e pontes entre os demais ministérios, na tentativa de garantir uma transversalidade nas políticas elaboradas pelo Estado, para que programas, planos e ações fossem pensados, também, através da questão racial.

À vista disso, a SEPPIR foi um órgão fundamental para que as especificidades vividas pelas mulheres negras fossem levadas em consideração durante a formulação de programas, ações e políticas públicas que tratassem da questão racial no Brasil. Mesmo que de forma limitada, foi possível perceber tais preocupações nos programas desenvolvidos e acompanhados pelo órgão. Por exemplo, o Programa Brasil Quilombola (Decreto nº 6.261), desenvolvido pela SEPPIR em parceria com as mais diversas instituições, possuía ações voltadas para as mulheres quilombolas, principalmente nas capacitações dessas mulheres para promover o desenvolvimento local (SEPPIR, 2006). Nesse mesmo sentido, também é possível destacar a participação da SEPPIR na elaboração do “Plano de Ação Integrada para Mulheres Negras” e na execução do “Programa Pró-Equidade de Gênero”. Ademais, nos relatórios de gestão publicados anualmente pela secretaria, é possível verificar um conjunto de capacitações realizadas ao longo dos anos com gerenciadores de políticas públicas do governo, que tinham em suas diretrizes temas transversais de gênero e raça. Portanto, uma das características que é possível atribuir ao órgão foi que ele prestava atenção as interseccionalidades de raça e gênero no momento de formulação, acompanhamento e execução de políticas (ORTIZ, 2013).

Políticas importantes que levam em consideração as especificidades das mulheres negras foram formuladas com o auxílio da SEPPIR. Na área da saúde, por exemplo, em

novembro de 2003, firmou um Termo de Compromisso com o Ministério da Saúde. No documento, se reconhece que, para atingir a equidade, o racismo deve ser entendido como um determinante para as condições de saúde, considerando-se também os processos de vulnerabilização aos quais estão expostos os diferentes segmentos populacionais, com destaque para a população negra (LOPES; WERNECK, 2010).

Ainda em novembro de 2003, mesmo ano de criação da SEPPIR, o Decreto nº 4.886 de 20 de novembro de 2003 foi o responsável por instituir a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, uma das primeiras respostas efetivas do governo federal em relação a implementação de uma política específica para a população negra do Brasil. No Decreto é colocado que a normativa foi baseada em instrumentos internacionais adotados pelo país, entre eles, a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação e o Plano de Ação de Durban. No entanto, no que se refere a adoção de uma perspectiva de gênero em tal política, a normativa é tímida em lidar com tal questão, na medida em que cita nos objetivos específicos de forma breve a “articulação temática de raça e gênero”, sem elaboração do que tal objetivo se desenrolaria.

Em maio 2009, com a promulgação da Política Nacional da Saúde Integral da População Negra através da Portaria nº 992, é lançada uma das políticas mais importantes para lidar com as disparidades em saúde que afetam de maneira mais significativa a população negra. No texto da Portaria, é colocado no último parágrafo, entre os princípios gerais da nova política, a necessidade de um conjunto de estratégias que resgatem a visão integral do sujeito, assim como as demandas de gênero e as questões relativas à orientação sexual, à vida com patologia e ao porte de deficiência temporária ou permanente. Da mesma forma, ressalta no terceiro objetivo específico a necessidade de “III - incluir o tema Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual, com destaque para as interseções com a saúde da população negra, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social.” (BRASIL, 2009). Além disso, tal política promovida pelo Ministério da Saúde segue as diretrizes do Plano de Ação de Durban, que no parágrafo número 101, de forma mais específica, aborda a questão do acesso à saúde da população afrodescendente:

Insta os Estados a estabelecerem programas para a promoção de acesso, sem discriminação, de grupos ou indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, aos serviços de saúde e a promoverem esforços para eliminarem as disparidades, inter alia, nas taxas de mortalidade materno-infantil, nas vacinações de crianças, HIV/AIDS, doenças cardíacas, câncer e doenças contagiosas (ONU, 2001, p. 66).

O depoimento de Matilde Ribeiro demonstra como a SEPPIR atuava em relação ao Ministério da Saúde no auxílio a elaboração de uma política voltada para a saúde da população negra, em relação, principalmente, ao encaminhamento de demandas que chegavam à Secretaria:

Há ainda o tema “saúde da população negra”, um campo que tinha demandas externas muito bem construídas. Os movimentos sociais, sobretudo as mulheres negras, vinham trabalhando com o DFID, com estruturas da ONU, com o governo brasileiro... Eles tinham um receituário pronto, tinham um caderno dizendo quais seriam os desdobramentos, as especificidades para se construir uma política nacional de saúde da população negra, e isso em diálogo com o Ministério da Saúde. Essa foi uma área para a qual nós já recebemos uma demanda arredondada, e que a SEPPIR impulsionou o Ministério da Saúde a debater, a entender, a absorver essa produção que vinha do movimento social (RIBEIRO, 2018, p. 60).

Para além da saúde, a política de cotas (Lei nº 12.711 de 2012) para universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e para concursos públicos (Lei nº 12.711 de 2014) — para administração pública em âmbito federal —, com reserva de vagas para pessoas negras, apresenta-se como um importante avanço para a justiça social no Brasil, assim como está dentro do escopo das medidas acordadas pelo Brasil no Plano de Ação de Durban. Em relação as cotas para concursos públicos, está diretamente conectada com o parágrafo de número 11 que insta os países a promoverem ações para garantir o igual acesso ao setor público dessa parcela da população:

Incentiva os Estados a identificarem os fatores que impedem o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis do setor público, incluindo os serviços públicos, em particular, a administração da justiça; e a tomarem medidas apropriadas à remoção dos obstáculos identificados e, também, a incentivar o setor privado a promover o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis dentro de suas organizações (ONU, 2001, p. 40).

Da mesma forma, é possível também dizer que a PEC das Domésticas — a emenda constitucional de abril de 2013 que garantiu direitos trabalhistas para os/as trabalhadores/as domésticas/as — também se inclui como uma política que busca diminuir as mazelas causadas pelo racismo e discriminação racial, principalmente no que diz respeito aos direitos das mulheres negras. Segundo dados do IPEA de 2019, as mulheres negras representam a maioria das trabalhadoras domésticas — de 4,5 milhões de mulheres nessa profissão, 3 milhões são negras. Na mesma medida, está em consonância com o Plano de Ação de Durban que cita no seu parágrafo 67 a necessidade de os países implementarem políticas legislativas contra situações vulnerabilizantes que determinados grupos de trabalhadores e trabalhadoras enfrentam, com especial atenção para a proteção de pessoas engajadas no trabalho doméstico.

Do mesmo modo, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288 de 2010) está dentro das diretrizes colocadas pela Declaração e Plano de Ação de Durban, que no parágrafo de número 66 insta os Estados a adotarem políticas e planos nacionais para combater o racismo e a discriminação racial (ONU, 2001). Para além disso, o Estatuto é uma das principais conquistas do Brasil em relação aos direitos da população negra, haja vista que é a primeira lei voltada a essa parcela da população e que visa a garantir e a assegurar o seu acesso aos bens econômicos e culturais, bem como a obrigar o Estado brasileiro a reconhecer o racismo e a adotar as ações afirmativas como forma de criar condições para a superação de desigualdades. A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial foi uma conquista significativa da comunidade negra do Brasil que contribuiu decisivamente para incorporar ao arcabouço jurídico nacional o instituto das ações afirmativas, influenciando o reconhecimento da constitucionalidade da política de cotas étnicas-raciais (ARAÚJO, 2018). Nesse tocante, é importante ressaltar que o Estatuto da Igualdade Racial menciona de forma específica as mulheres negras em alguns momentos. Por exemplo, no Art. 39, ao tratar sobre a promoção por parte do poder público de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, afirma que “Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras” (BRASIL, 2010). No que diz respeito às vítimas de discriminação étnica, coloca que o Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Nesse sentido, o que foi possível concluir é que a SEPPIR foi uma das mais importantes normativas implementadas no pós-Durban, no sentido que a sua função principal se daria na fomentação, desenvolvimento e monitoramento — em parceria com demais instituições do poder público — de políticas transversais, que levassem em consideração a perspectiva da igualdade racial, no sentido de garantir que políticas ditas universais não corroborassem na manutenção das desigualdades causadas pelo racismo. Para além disso, tal órgão governamental se destaca na medida em que foi possível perceber movimentações no sentido de se pensar políticas públicas de combate ao racismo e à desigualdade racial, levando em consideração um recorte de gênero. Apesar de não serem expressivas as ações voltadas às mulheres negras, houve avanços notáveis em relação ao passado.

É preciso levar em consideração que a execução de ações que consigam transformar a realidade de brasileiros/as exige que exista orçamento disponível para tanto. Nesse mesmo ponto de vista, a primeira-ministra da secretaria, Matilde Ribeiro, expõe que:

Eu entendo a transversalidade como um caminho importante, teórico, conceitual, que só se materializa a partir da existência de um orçamento. E a SEPPIR não tem e não tinha, ou tinha muito menos, orçamento destinado às suas ações. Nossa primeira conquista, no que se refere a um orçamento específico, aconteceu dois anos depois, quando tivemos um orçamento carimbado para a questão racial dentro do PPA, para as questões de quilombo. Isso dois anos depois do início dos trabalhos da Secretaria, resultado de negociações dentro da estrutura do PPA. Ora, sem orçamento você não executa políticas públicas. Você pode fazer seminários, debates, reflexões... mas não executa mudanças lá na ponta. É obvio que havia pessoas sensíveis à questão, uma ou outra pessoa, mas dentro dos órgãos a questão racial não estava credenciada como prioridade para as ações das políticas. Então, tudo foi conquistado a partir de muitas negociações (RIBEIRO, 2018, p. 63).

Como escreve Matilde, no primeiro ano da Secretaria não existiu orçamento. No entanto, no Plano Plurianual³⁰ de 2004-2007 e 2008-2011, ocorreu a incorporação da redução das desigualdades raciais dentro da lógica orçamentária.

Portanto, mesmo que de forma não satisfatória e abrangente, foi possível observar durante os Governos Lula (2003 – 2010) e Dilma Rousseff (2011 – 2016) a criação e manutenção de uma estrutura de Estado para tratar das questões referentes às desigualdades raciais no país. Dessa forma, a próxima sessão buscará dados para analisar como tais medidas são expressas em números referentes à situação das mulheres negras, assim como para entender como tais medidas estão funcionando atualmente.

4.2 NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE, MAS PARA ONDE QUEREMOS IR?

Os últimos vinte anos desde a III Conferência Mundial contra o Racismo trouxeram mudanças no Brasil em relação a normativas que tratam a desigualdade racial no país. O que foi possível perceber é que demandas históricas do movimento negro, muitas delas traduzidas no Plano de Ação de Durban, começaram a ganhar projeção na arena pública, no sentido de que, desde 2001 se fortaleceu a inclusão, mesmo que tímida, de políticas de gênero e raça na agenda nacional (FERREIRA, 2020). É possível colocar que um dos grandes avanços promovidos pelo contexto da conferência era que o Estado brasileiro, que outrora utilizava-se do mito da democracia racial para manter o status quo racial do país, ao admitir pela primeira vez o racismo, se coloca numa posição de agente responsável por promover ações que alterem tal realidade posta.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a culminação dos processos preparatórios para a conferência — que jogaram luz às denúncias e demandas colocadas pelo movimento

³⁰ O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para o horizonte de quatro anos.

negro há décadas —, os resultados positivos obtidos em Durban e a eleição de governos de agendas progressistas foram essenciais para que o que estava sendo pautado pela comunidade negra se refletisse em ações concretas no Pós-Conferência. A SEPPIR, nesse sentido, foi um grande avanço, na medida em que ela refletia o que estava colocado na Declaração e Plano de Ação. No entanto, mesmo que exista a compreensão de que políticas de promoção de igualdade racial e de gênero não são consolidadas em curto prazo, devido ao histórico de desigualdade extrema, o que se observa é que, vinte anos após a conferência e algumas normativas aprovadas depois, a realidade brasileira permanece pintando um retrato assustador de um país que ainda dá as costas para o racismo sistêmico que acomete a sociedade.

Dessa forma, quando falamos da situação das mulheres negras, em específico, as normativas de combate às desigualdades raciais ainda falham em tratar das especificidades consequentes da conjunção do racismo e sexismo na vida desse coletivo. Como demonstrado na seção anterior, a inclusão de uma perspectiva de gênero na formulação e implementação dos programas e planos de combate ao racismo ocorrem de forma pontual e muito tímida, fazendo com que a realidade dessas mulheres continue semelhante àquela de duas décadas atrás.

Quando olhamos os dados oficiais, torna-se evidente a situação a que mulheres negras são submetidas. Sendo assim, na área da educação, em 2013 — um ano depois da inauguração da lei de cotas raciais —, as mulheres negras representavam 22% das pessoas que haviam ingressado em instituições de ensino superior, enquanto mulheres brancas representavam 32%, homens brancos 26% e homens negros 18%. Em 2019, sete anos depois da política de cotas, o percentual de mulheres negras presentes nessas instituições aumentou para 27% do total. Embora esse aumento seja importante, a porcentagem continua sendo desproporcional à composição racial do país. Para além disso, no que diz respeito as instituições públicas do país, elas ainda são sub-representadas: do total de mulheres negras que ingressam em universidades, somente 16% entraram em universidades públicas, enquanto 84% dessas foram para universidades privadas (INEP, 2019). É importante ressaltar que tais números evidenciam que as mulheres negras não estão conseguindo acessar de forma ampla as universidades que são um bem público.

Em relação a parcela da população com 25 anos ou mais que concluiu a graduação, as mulheres negras representam apenas 10,4%, enquanto mulheres brancas são 23,5%, 20,7% de homens brancos e 7% de homens negros. O percentual de mulheres brancas que conclui a

graduação é 2,3 vezes maior do que de mulheres negras, de acordo com a pesquisa "Estatística de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil" do IBGE (2018).

Ainda na área da educação, dados do IPEA de 2015 demonstram que a população negra com 15 anos ou mais, possui uma média de anos de estudos de 8,2 e a parcela branca de 9,0. No que diz respeito aos dados por gênero e raça, as mulheres negras com 15 anos ou mais têm uma média de 7,7 anos de estudos, enquanto as mulheres brancas possuem uma média de 9,1 anos, homens brancos de 8,9 e homens negros de 7,2. Os dados de 2015 ainda apontam que, entre as mulheres brancas com 15 anos ou mais de idade, somente 4,9% eram analfabetas; no caso das negras, este número era o dobro, 10,2% (IPEA, 2017). Torna-se evidente que ainda são necessárias medidas para equiparar o nível de escolaridade entre brancos e negros.

Em relação ao acesso à renda, as mulheres negras continuam na base da desigualdade no país, recebendo, em média, menos da metade dos salários dos homens brancos (que recebem as maiores remunerações) (IBGE, 2019). No que diz respeito ao mercado de trabalho, nos cargos gerenciais somente 29,9% deles são exercidos por pessoas negras. Os dados evidenciam que quanto maior o salário, menor é o número de pessoas negras ocupando tais postos. Nesse sentido, os brancos com nível superior completo ganhavam por hora 45% a mais do que os pretos ou pardos com o mesmo nível de instrução. Por outro lado, enquanto os/as negros/as são a minoria nos cargos gerenciais, o emprego doméstico é majoritariamente uma ocupação de mulheres negras, já que, em 2015, ser empregada doméstica era uma ocupação para 18% das mulheres negras e de 10% das mulheres brancas no Brasil. No entanto, apesar da expansão dos direitos dessa categoria, graças à PEC das empregadas domésticas, apenas 29,9% das mulheres negras nessa profissão possuíam carteira assinada em 2015, em comparação, entre as mulheres brancas o percentual é de 32,5%.

Por outro lado, se a variável para avaliar a situação das mulheres negras no Brasil for o acesso à saúde, também verificamos que o racismo estrutural e institucional atua no sentido de colocar essas mulheres em uma situação de vulnerabilidade. Segundo boletim divulgado pelo Ministério da Saúde, no Brasil, em 2019, mulheres negras representaram 66% dos óbitos maternos e desse grupo, a maioria são mulheres com baixa escolaridade. Em pesquisa realizada sobre o perfil da morte materna no estado do Rio de Janeiro, no período entre 2009 e 2013, com informações do banco do Sistema Único de Saúde e dados da Lei de Acesso à Informação, descobriu-se que as mães que mais morrem por causas relacionadas à gravidez, parto e pós-parto, no estado, são jovens, negras e de baixa escolaridade (LOURENÇO, 2016).

Nesse sentido, infecções por doenças sexualmente transmissíveis, mortes maternas — incluindo óbitos por abortos —, hanseníase, tuberculose e Doença de Chagas ocorrem de forma predominante na população negra, não por ser uma população mais doente, mas porque é a população que é mais influenciada por condições precárias de trabalho, econômicas e sanitárias. Dessa forma, como escreve Lopes e Werneck (2010):

(...) compreensão sobre a operação do racismo e do pressuposto de que saúde e a doença não são fatalidades ou "obras do destino", que ativistas, pesquisadores, profissionais de saúde, gestores negros (em sua maioria mulheres negras) e outros atores políticos, orientam suas ações em busca da equidade, considerando o racismo e a discriminação racial como fatores determinantes das condições de saúde. Estes são alguns dos problemas de saúde evitáveis e mais frequentes na população negra, tanto na comparação com o contingente branco quanto em relação às médias nacionais, em certos casos. (LOPES; WERNECK, 2010, p. 9)

No que diz respeito ao risco de morte violenta intencional, dados levantados pelo G1, com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal, demonstram que 75% das mulheres vítimas de homicídio doloso (incluindo feminicídio) são negras. Em relação às vítimas de agressões domésticas cometidas por companheiros e estupros, as mulheres negras são 50%. O Atlas da Violência de 2021 expõe dados mais completos sobre a situação de violência a que essas mulheres estão submetidas. No ano de 2019, segundo o relatório, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Para além disso, o relatório coloca que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra; ou seja, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras. Essa tendência vem sendo verificada há vários anos, mas o que a análise dos últimos onze anos indica é que a redução da violência letal não se traduziu na redução da desigualdade racial: “em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras” (IPEA, 2021, p. 38).

Em vista disso, as normativas elaboradas no contexto Pós-Durban em relação ao combate ao racismo e à discriminação racial se mostram ineficientes a frente da realidade da população negra no Brasil, principalmente em relação as mulheres negras, haja vista que apesar da importância de tais medidas, estas não são plenamente adotadas. Sendo assim, os dados demonstram que os avanços realizados não são suficientes para superar a realidade de pobreza, violência e opressão. São políticas imediatistas, que não alteram a estrutura que esmaga negros e negras cotidianamente no Brasil. Dessa forma, não existe um projeto de nação que contemple as pessoas negras; muito pelo contrário, a realidade exemplificada

através dos dados expressa um país que promove um verdadeiro genocídio com a população negra, porque quando não mata, deixa morrer.

Os séculos de lutas das mulheres negras por equidade se colocam como fundamentais na construção de um Brasil com mais justiça social. Nesse sentido, apesar de ser um fator chave a chegada ao poder de governos progressistas, a luta do movimento negro — e em especial das mulheres negras — são pilares essenciais nos avanços observados no país em relação à promoção de políticas para acabar com o racismo e as sequelas da desigualdade racial. Apesar do cenário apresentado nos governos Lula e Dilma, nos quais existia uma maior permeabilidade para a questão racial, o que se observa agora, com a chegada da extrema-direita no poder, são os inúmeros retrocessos em relação a avanços de cunho social, principalmente daqueles voltados para a população negra.

O relatório técnico “Direitos da População Negra e Combate ao Racismo”, elaborado em 2020 pela Consultoria Legislativa e pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, demonstra que o atual governo de Jair Bolsonaro não tem executado programas criados em gestões anteriores de combate ao racismo e à violência contra a população negra. Nesse sentido, o relatório cita que o programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, lançado em 2005, uma parceria entre a SEPPIR e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, está suspenso desde o final de 2018 e sem previsão de um cronograma para retorno. No que diz respeito à saúde, a pesquisa revela que a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra não está sendo implementada na prática, pelo menos desde 2019. Segundo respostas emitidas pelo Ministério da Saúde, não há qualquer iniciativa relevante no âmbito da política nos anos de 2019 e 2020.

Em relação às políticas públicas voltadas aos quilombolas, os recursos executados caíram de cerca de R\$ 26 milhões em 2014 para pouco mais de R\$ 5 milhões em 2019. Já o orçamento executado para titulação de terras quilombolas caiu de aproximadamente R\$ 23 milhões em 2014 para R\$ 3 milhões em 2019. A SEPPIR, nesse sentido, teve seus recursos reduzidos: em 2012, foram executados cerca de R\$ 5 milhões, já em 2019 pouco mais de R\$ 800 mil. A Fundação Palmares também sofreu com a redução no orçamento: em 2012, foram executados cerca de R\$ 6,5 milhões nas políticas da fundação. Em 2019, o valor caiu para R\$ 837,7 mil. Até o final de setembro de 2020, a fundação investiu menos da metade do dinheiro empenhado para este ano.

Sendo assim, o cenário que se apresenta atualmente no Brasil em relação às normativas de combate ao racismo e à desigualdade racial que tenha uma perspectiva de

gênero é extremamente preocupante, haja vista que as iniciativas adotadas nos últimos anos estão sendo desmontadas. Para além disso, a pandemia do coronavírus, iniciada no ano de 2020, evidenciou ainda mais a situação de vulnerabilidade na qual as mulheres negras são empurradas pela inércia do Estado, haja vista que as pré-condições de exclusão social da população negra refletem no fato de que esse coletivo foi o mais afetado pela crise sanitária.

Dados do início da pandemia demonstravam que a população negra era a que mais estava morrendo por COVID-19 (ONU, 2020). No caso das mulheres negras, por exemplo, tal realidade acontece porque estas são as que ocupam mais postos de trabalho informais, assim como são chefes de família — ou seja, possuem pessoas que dependem de sua renda. Dessa forma, sem incentivos financeiros para permanecer em casa, foram as primeiras a retornar ao trabalho, ficando mais expostas ao vírus, tanto nos ambientes de trabalho, quanto nos transportes públicos.

Nesse sentido, com mais de seiscentos mil brasileiros/as mortos/as devido a Covid-19 em 2022, ainda não é possível encontrar boletins do Ministério da Saúde que informem o perfil racial das vítimas. Apesar do Sistema Único de Saúde do Brasil ter obrigação de sistematizar e divulgar informações acerca da raça/cor das pessoas, com base na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra aprovada em 2003 (e na Lei 11.288/2011), esta coleta não está sendo realizada de forma adequada. Tal fato impede que sejam pensadas políticas públicas para lidar com os níveis de mortalidade entre as pessoas negras.

A prática do Estado brasileiro em esconder dados para negar a desigualdade racial no país é antiga e continua acontecendo nos dias de hoje. A pesquisa feita pelo G1 e apresentada anteriormente nesta seção coloca que um terço das unidades federativas do Brasil não divulgaram a raça das mulheres vítimas de violência e, entre aqueles que divulgaram, os dados não são preenchidos corretamente (G1, 2020). Dessa forma, é extremamente relevante que dados sobre segurança pública, saúde, emprego, habitação etc., sejam desagregados por raça, gênero, idade etc., porque somente com dados é possível verificar a realidade e pensar a implementação de políticas públicas.

Os avanços realizados na temática do combate ao racismo e à discriminação racial desde a Conferência de Durban são importantes conquistas, não somente para a comunidade negra, mas para a sociedade brasileira como um todo. Nesse sentido, tendo em mente que a III Conferência contra o Racismo foi um dos eventos internacionais que fortaleceu a inclusão das políticas de gênero e raça nas agendas nacionais, é relevante que nesse contexto de retrocessos, nos voltemos para a sua Declaração e Plano de Ação como um guia do que ainda

pode ser feito. O compromisso firmado pelo Estado brasileiro na cidade de Durban, na África do Sul, precisa ser honrado e não ser palavra morta.

Apesar das inseguranças geradas pelo contexto político, econômico e sanitário no Brasil, a certeza é de que as mulheres negras, assim como fizeram nos processos preparatórios para a Conferência de Durban, irão assumir seu local de protagonismo na luta por justiça social no Brasil. Como coloca Werneck (2010), ao tratar das mobilizações seculares das meninas e mulheres negras:

(...) ainda há um longo caminho a ser trilhado para que o Brasil venha a ser um ambiente confortável para a existência de todas. Violações cotidianas de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais têm como legado os piores indicadores de qualidade de vida concentrados neste grupo particular. O que resulta em uma mobilização que não cessa (WERNECK, 2010, p. 3).

Nesse sentido, a conotação simbólica da palavra “Sankofa”, da língua dos povos akan da África Ocidental, se faz cabível no argumento final deste trabalho. O ideograma Sankofa significa “voltar e apanhar o que ficou para trás”, ou seja, o exercício de aprender do passado e construir sobre suas fundações (NASCIMENTO, 2008). Portanto, entende-se que, no atual contexto brasileiro, resgatar as propostas e diretrizes firmadas na Declaração e Plano de Ação de Durban se apresenta como um caminho possível para construir um projeto de nação que contemple não somente as mulheres negras, mas todos/as/es

5 CONCLUSÃO

O objetivo da presente monografia foi verificar se existem normativas de combate ao racismo e à discriminação racial implementadas em âmbito federal pós-2001 que atendem os compromissos referentes aos direitos das mulheres negras firmados pelo Estado brasileiro na Declaração e Plano de Ação de Durban. Para esse fim, foram considerados três objetivos específicos: : i) apresentar o que foi a Conferência de Durban, buscando entender os seus principais resultados; ii) situar a posição que mulheres negras brasileiras ocupam na luta por justiça social no Brasil, assim como entender quais eram as demandas desse coletivo elaboradas no contexto de preparação para a Conferência de Durban; e iii) analisar quais as normativas de combate ao racismo e à discriminação racial aprovadas em âmbito federal pós-Durban adotam uma perspectiva de gênero.

Em relação ao primeiro objetivo específico, a pesquisa demonstrou que a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata não inaugurou uma discussão no âmbito das Nações Unidas, mas sim fez parte de um desenvolvimento da compreensão do racismo para o sistema onusiano. Dessa forma, apesar de não ter sido a primeira conferência a tratar de tal temática, a Conferência de Durban é um marco para o sistema internacional, na medida em que nos seus documentos oficiais o racismo emerge pela primeira vez na sua dimensão global e tem sua origem reconhecida no colonialismo. Para além disso, como escreve Sueli Carneiro (2002), é possível falar na “batalha de Durban”, haja vista que os países que se beneficiaram com os séculos de escravidão e de exploração colonial utilizaram-se de manobras — como do abandono da Conferência — para impedir que a Declaração e Plano de Ação de Durban abrisse precedentes para que os países que, por eles foram explorados, exigissem reparações.

Os resultados da Conferência de Durban, materializados através dos documentos finais, continuam relevantes na contemporaneidade. Por exemplo, a adoção do termo afrodescendentes como linguagem consagrada da ONU para denominar os/as negros/as da América Latina e Caribe é importante, na medida em que reconhece esse coletivo como vítima do racismo e da discriminação racial. Além disso, traz importantes contribuições ao reconhecer a urgência da implementação de políticas públicas para a eliminação das desigualdades sociais às quais esse coletivo está sujeito. No Plano de Ação, são elencadas diversas medidas que os Estados são convidados a promover para alcançar a igualdade de fato em suas sociedades. Logo, como os países firmam um compromisso ao adotar a Declaração e

Plano de Ação de Durban, esses dois documentos possuem extrema relevância para que as vítimas de tal prática possam reivindicar ações no plano doméstico. Para além disso, um dos grandes avanços promovidos pelo contexto da conferência no Brasil, é que o Estado brasileiro que outrora utilizava-se do mito da democracia racial para manter o status quo racial do país, ao admitir pela primeira vez ser um país racista, se colocou numa posição de agente responsável por promover ações que alterem tal realidade posta.

No que diz respeito à participação das mulheres negras brasileiras nos eventos preparatórios da III Conferência contra o Racismo, foi possível perceber que estas possuíam a consciência que incidir em fóruns mundiais era uma estratégia importante para provocar mudanças no contexto nacional. Dessa forma, as experiências acumuladas por organizações de mulheres negras em outras conferências da ONU foram importantes para guiar a atuação dos movimentos negros brasileiros nos processos preparativos de Durban. Sendo assim, é possível dizer que desenvolveram um papel central na construção desse momento histórico na luta contra o racismo na sociedade brasileira. Além disso, pelo fato desse coletivo experienciarem a discriminação de formas diferentes daquelas vividas por mulheres brancas e por homens negros, conseguiram influenciar positivamente para que as propostas referentes a programas contra o racismo e a discriminação racial fossem pensadas não somente pela questão racial, mas, também, a partir de uma perspectiva de gênero.

Tendo em vista que o terceiro objetivo específico era analisar se as normativas de combate ao racismo e à discriminação racial implementadas em âmbito federal pós-Durban adotam uma perspectiva de gênero, foi possível concluir que tal abordagem é uma exceção no *hall* das políticas já estabelecidas. Dessa maneira, é importante citar a SEPPIR como um órgão federal fundamental para que as especificidades vividas pelas mulheres negras fossem levadas em consideração durante a formulação de programas e ações que tratassem da questão racial no Brasil.

Dessa forma, a hipótese inicial de que existem normativas de combate ao racismo e à discriminação racial no Brasil que utilizam uma perspectiva de gênero, porém, estas são exceções e a mera existência não significa, necessariamente, que a implementação seja garantida foi verificada. Haja vista que as estas existem, porém são poucos os exemplos. Da mesma forma, os dados apresentados evidenciam um longo caminho para percorrer em relação ao acesso a direitos das mulheres negras. Nesse sentido, é importante enfatizar que políticas que não levem em conta as interseccionalidades de raça, gênero, classe etc., e se colocam como universais, corroboram para a manutenção das desigualdades. A título de

exemplo, uma política pública que busca aumentar a participação de mulheres na política em uma sociedade racista como a do Brasil, mas que não leve em consideração o quesito raça, acaba invisibilizando mulheres racializadas como não-brancas.

Portanto, o trabalho busca evidenciar que o cenário atual do país, vinte anos depois da Conferência de Durban, é de retrocessos em relação às políticas de combate à discriminação racial e ao racismo. Nesse cenário, a Declaração e o Plano de Ação firmados pelo Brasil na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerância Correlata, é um instrumento que deve ser revisitado, tendo em conta sua completude ao tratar do racismo e da discriminação racial.

Por fim, esta monografia buscou exercitar o que o ideograma Sankofa retrata: o ato de voltar e apanhar o que ficou para trás. Nesse sentido, além da necessidade de se voltar à Conferência de Durban para trilhar novos caminhos em busca de políticas que intervenham de forma decisiva sobre a vida das populações historicamente discriminadas, também se faz primordial resgatar a atmosfera tanto dos momentos de preparação que antecederam quanto a euforia do “arregaçar as mangas” do retorno do evento. Entende-se que dentro do que se propõe uma monografia não seja possível tratar com detalhes a grandeza que tal evento teve na história da luta da comunidade negra no Brasil, em especial no caso das mulheres negras. Sendo assim, esta pesquisa também se coloca como um convite para novas produções: ainda há muito o que se produzir sobre a temática da Conferência de Durban, a participação brasileira e os desdobramentos de tal conferência para o Brasil — em um exercício de aprender do passado e construir sobre suas fundações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, J. A. Lindgren. A Conferência de Durban contra o racismo e a responsabilidade de todos. *Rev. bras. polít. int.*, v. 45, n. 2, p. 198-223, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v45n2/a09v45n2.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

ARAÚJO, Eloi Ferreira de. O estatuto da igualdade racial é a janela da legalidade e do diálogo para todas as ações afirmativas do estado e da iniciativa privada. *In: ALVES, D. S. et al. PROMOVENDO A IGUALDADE RACIAL PARA UM BRASIL SEM RACISMO*. 1. ed. Brasília: Editora IABS, 2018. p. 20-11.

BAIROS, Luiza. III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 169-170, jan. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100010/8773>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 4.886, de 20 de Novembro de 2003**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. **Lei no 10.678, de 23 de Maio de 2003**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.678.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. **Lei Nº 11.645, de 10 Março de 2008**. Brasília, 10 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.288, de 20 de Julho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. **Portaria Nº 992, de 13 de Maio de 2009**. Brasília, Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html. Acesso em: 17 fev. 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. 359 p.

BOFF, Ricardo B.; SILVA, Karine de Souza. ‘Nós, os povos das Nações Unidas’: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da ONU. *In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção. (Org.). O Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: IPEA, 2017. p. 230-260.

BOSON, Victor Hugo Criscuolo. **Brasil, outros 500: a Marcha dos 2000 vinte anos depois.** Disponível em: <https://diplomatie.org.br/brasil-outros-500-a-marcha-dos-2000-vinte-anos-depois/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CALDWELL, Kia Lilly. A militância das mulheres negras e o desenvolvimento do campo da saúde da população negra no Brasil. In: SILVA, Joselina da; PEREIRA, Amauri Mendes. **O movimento de mulheres negras: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil.** Belo Horizonte: Nandyala Livros e Serviços Ltda., 2014. p. 91-105.

CARNEIRO, Sueli. **A batalha de Durban.** Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, p. 209-214, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100014&script=sci_arttext. Acesso em: 10 de jul. de 2021.

CARNEIRO, Sueli. Introdução. In: Iradj Eghrari. **Brasil e Durban: 20 anos depois.** São Paulo: Geledés – Centro de Documentação e Memória Institucional., 2021. p. 9-11. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2021/08/brasil-e-durban-20-anos-depois.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010. 84 p.

CFEMEA. 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (Durban) - 2001. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/2001.php?iframe=conferencia_durban_racismo. Acesso em: 17 fev. 2022.

CLARA VELASCO. **Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios; já as brancas compõem quase metade dos casos de lesão corporal e estupro.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>. Acesso em: 17 fev. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (org.). **RELAÇÕES RACIAIS:** referências técnicas para atuação de psicólogos/os. Brasília: Conselho Federal de Psicologia:, 2017. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista estudos feministas, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_arttext. Acesso em: 17 fev. 2022.

DOMINGUES, P. Frentenegrinas: notas de um capítulo da participação feminina na história da luta anti-racista no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 28, p. 345–374, 2016. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644809>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ELISA LARKIN NASCIMENTO (org.). **A Matriz Africana no Mundo**. São Paulo: Sele Negro, 2008. 267 p.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **#VidasNegras::** políticas para reduzir vulnerabilidades em saúde precisam de dados de melhor qualidade. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/01/vidasnegras_-politicas-para-reduzir-vulnerabilidades-em-sade-precisam-de-dados-de-melhor-qualidade.html. Acesso em: 17 fev. 2022.

FERREIRA, Sibelle de Jesus. **Mulheres negras em Durban:** as lideranças brasileiras na conferência mundial contra o racismo de 2001. 2020. 267 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/40534>. Acesso em: 17 fev. 2022.

GARCIA, Eugênio Vargas. **O Brasil e a Liga das Nações (1919-1926):** vencer ou não perder. Porto Alegre, Brasília: Editora da Universidade (UFRGS), Fundação Alexandre de Gusmão, 2000. Prefácio de Celso Lafer.

GOES, Fernanda Lira; SILVA, Tatiana Dias. O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial. Brasília/Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos.** In: BERNARDINO-COSTA, Joaze , MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. P. 223-245.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia (orgs). Gestão de Políticas Públicas em Gênero em Raça. GPP - GeR módulo II e III. Rio de Janeiro, CEPESC; Brasília, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

HENDERSON, Errol A. Hidden in plain sight: racism in international relations theory. In: ANIEVAS, Alexander; MANCHANDA, Nivi; SHILLIAM, Robbie (ed.). Race and racism in international relations: confronting the global colour line. New York: Routledge, 2015. p. 19-43.

HERINGER, Rosana. Ação afirmativa, estratégias Pós-Durban. Observatório da Cidadania – Relatório 2002.

HOOKS, Bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

IBGE. **Estatísticas de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html>. Acesso em: 17 fev. 2022.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

IRADJ EGHARI (Brasil). **BRASIL E DURBAN: 20 anos depois**. São Paulo: Geledés – Centro de Documentação e Memória Institucional, 2021. 286 p.

IVAIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS (Brasil). **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. 298 p. (19).

JESUS, Blenda Santos de. **ENTRE ATIVISMOS E PAN-AFRICANISMOS: travessias internacionais de mulheres negras**. 2021. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33960/1/Jesus,%20Blenda%20Santos%20de.%20Entre%20Ativismos%20e%20Pan-Africanismos%20\(Disserta%20a7%20a3o_Vers%20a3oFinal\).pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33960/1/Jesus,%20Blenda%20Santos%20de.%20Entre%20Ativismos%20e%20Pan-Africanismos%20(Disserta%20a7%20a3o_Vers%20a3oFinal).pdf). Acesso em: 17 fev. 2022.

Katia Regina da Costa Santos (org.). **SEPPIR –PROMOVENDO A IGUALDADE RACIAL Para Um Brasil Sem Racismo**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/seppir-promovendo-a-igualdade-racial-para-um-brasil-sem-racismo>. Acesso em: 17 fev. 2022

LOPES, Fernanda; WERNECK, Jurema. Saúde da População Negra: da conceituação às políticas públicas de direito. In: WERNECK, Jurema (org.). **Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Criola, 2010. p. 5-23. Disponível em: https://criola.org.br/wp-content/uploads/2017/10/livro_mulheresnegras_1_.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

LOURENÇO, Vitória. **MORTE MATERNA ALÉM DOS NÚMEROS: um retrato da morte materna no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2009 e 2013**. Um retrato da morte materna no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2009 e 2013. 2016. Disponível em: <https://datalabe.org/morte-materna-alem-dos-numeros/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2014000300013>.

Ministério da Saúde (org.). **Mortalidade proporcional por grupos de causas em mulheres no Brasil em 2010 e 2019**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_29.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

MALPIGHI, Vanessa Cristina da Silva *et al.* Negritude feminina no Brasil:: uma análise com foco na educação superior e nos quadros executivos empresariais. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 20, n. 48, p. 326-339, maio 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v20n48/v20n48a06.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA (org.). **MARCHA ZUMBI REÚNE 30 MIL EM BRASÍLIA**: o combate ao racismo entra na agenda política do país. O combate ao racismo entra na agenda política do país. 1995. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MOURA, Carlos Alves; BARRETO, Jônatas Nunes (Org.). **A Fundação Cultural Palmares na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Brasília, Fundação Cultural Palmares, ed. 2, 2002.

MUNANGA, Kabengele. **UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DAS NOÇÕES DE RACA, RACISMO, IDENTIDADE E ETNIA**. 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

ORTIZ, Marília. **DESVENDANDO SENTIDOS E USOS PARA A PERSPECTIVA DE INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**. 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1386721833_ARQUIVO_MariliaOrtiz.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ONU. **Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance**. 2001. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-201475/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ONU MULHERES. **MULHERES NEGRAS E COVID-19**. 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/12/COVID19_2020_informe2.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras: uma trajetória de criatividade, determinação e organização. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 16, n. 3, p. 987-1004, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2008000300017>.

RIBEIRO, Matilde. Nos órgãos do Governo Federal a questão racial não estava credenciada como prioridade para as ações das políticas. In: ALVES, D. S. *et al.* **PROMOVENDO A IGUALDADE RACIAL PARA UM BRASIL SEM RACISMO**. 1. ed. Brasília: Editora IABS, 2018. p. 20-119.

ROZA, Gabriele. **O muro permanece alto para mulheres negras**. 2021. Disponível em: <https://www.generonumero.media/muro-mulheres-negras/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

RUFINO, Alzira. Vocês não podem adiar mais os nossos sonhos... **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 215-218, jan. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100015>.

SAID, Edward W. **Cultura e imperialismo**: Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.

SANTOS, Aurora Almada. A ONU e as Resoluções da Assembleia Geral de Dezembro de 1960. *Relações internacionais*, Vol. 1, No. 30 (2011), p. 61-69

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (org.). **Relatório de Gestão: 2003-2006**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2006.

SILVA, Silvio José Albuquerque e. **As nações unidas e a luta internacional contra o racismo**. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 292 p.

SILVA, Karine de Souza. “Esse silêncio todo me atordoa”: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 37-55, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p37. Acesso em: 10 de jul. de 2021.

SILVA, Karine de Souza. **Entre esperanças e desenganos**: A Declaração Universal Dos Direitos Humanos, A Organização Das Nações Unidas e a Luta Internacional Contra O Racismo. In JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, R. D. O. *Direitos Humanos E Vulnerabilidade E A Declaração Universal Dos Direitos Humanos*. 1. ed. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2018. p. 9-446. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2018/12/DIREITOS-HUMANOS-E-VULNERABILIDADE-E-A-DECLARA%C3%87%C3%83O-UNIVERSAL-DOS-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

SILVA, Joselina da; PEREIRA, Amauri M. Olhares sobre a mobilização brasileira para a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares-MinC, 2013.

SILVA, Joselina; PEREIRA, Amauri Mendes (orgs). **O Movimento de Mulheres Negras: escritos sobre os sentidos da democracia e justiça social no Brasil**. Belo Horizonte, Editora Nandyala, 2014.

STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 237-262, 13 abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/ccVJTdKcSWtVxdpmVPjkwZx/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

TRIBOLI, Pierre *et al.* **Relatório aponta corte em verbas federais para combate ao racismo**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/709406-relatorio-aponta-corte-em-verbas-federais-para-combate-ao-racismo/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

UN General Assembly, Treatment of Indians in the Union of South Africa, 8 December 1946, A/RES/44, disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3b00f0993.html>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

UN General Assembly, **52/111. Third Decade to Combat Racism and Racial Discrimination and the convening of a world conference against racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance, 18 February 1998**, A/RES/52/111. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/251409>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

UNFPA BRAZIL. **Declaração e um Plano de Ação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. UNFPA Brazil Publications, 31 de agosto de 2001. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 17 de fev. 2022.

UZOIGWE, Godfrey N.. Partilha europeia e conquista da África:: apanhado geral. In: BOAHEN, Albert Adu (ed.). **História geral da África, VII:: África sob dominação colonial, 1880-1935**. 2. ed. Brasília: Unesco, 2010. Cap. 2. p. 21-21.

WERNECK, Jurema. **Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro, Criola, 2010.